



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 29 de novembro de 2021 - Ano - X - Número 216.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	7
2ª Câmara	26
Acórdão	26
Ata	46
Atos	50
Atos Administrativos	50
Artigo 30	50

1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201900004093177/204-01](#)

Acórdão 5951/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Economia
INTERESSADO: José Carlos Marqui

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO
SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900004093177/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): José Carlos Marqui.

Admissão: Agente Arrecadador.

Data: 03 de maio de 1985.

Aposentadoria: Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5.

Data: 18 de dezembro de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Economia.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 22 de janeiro de 2021, no valor mensal de R\$ 35.426,21.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900006035013/204-01](#)

Acórdão 5952/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSAD: Marcos Machado da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006035013/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria: Servidor(a): Marcos Machado da Silva. Aposentadoria: Professor IV, Referência "F". Data: 15 de maio de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: Arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: calculados em 02 de junho de 2020, no valor mensal de R\$ 6.027,43.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900006038967/204-01](#)

Acórdão 5953/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria de Fatima Souza Machado

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006038967/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria de Fátima Souza Machado. Admissão: Professor I. Data: 02 de agosto de 1.999. Aposentadoria: Professor IV, Referência "B". Data: 19 de junho de 2.020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: Arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2019.
Proventos: calculados em 11 de dezembro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.992,40.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900006047367/204-01](#)

Acórdão 5954/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Angelina Teodora Mendes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO
MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006047367/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria: Servidor(a): Angelina Teodora Mendes. Admissão: Porteiro-Servente. Data: 1º de fevereiro de 1986. Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II". Data: 29 de maio de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação. Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/2005 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 20 de junho de 2020, no valor mensal de R\$ 1.728,18.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900006053576/204-01](#)

Acórdão 5955/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Cinara Roberto Ferreira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006053576/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria: Servidor(a): Cinara Roberto Ferreira. Admissão: Professor I. Data: 1º de agosto de 1993. Aposentadoria: Professor III, Referência "C". Data: 29 de maio de 2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Arts. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: calculados em 20 de junho de 2020, no valor mensal de R\$ 4.342,70.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900020010420/204-01](#)

Acórdão 5956/2021

ÓRGÃO: Universidade Estadual de Goiás
INTERESSADO: Maria Doralice Nepomuceno Barbosa

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900020010420/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria: Servidor(a): Maria Doralice Nepomuceno Barbosa. Admissão: Docente de Ensino Superior Especialista, DES II, Nível I. Data: 31 de março de 2004. Aposentadoria: Docente de Ensino Superior, Nível 2, Classe II. Data: 14 de novembro de 2019.

Órgão: Universidade Estadual de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da CF/88.

Proventos: calculados em 04 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 4.844,89.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000041000055/204-01](#)

Acórdão 5957/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Gisley Cassiano da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000041000055/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Gisley Cassiano da Silva.

Admissão: Auxiliar de Serviços Diversos, Classe 4, Referência Base.

Data: 1º de outubro de 1989.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Classe F, Nível 3.

Data: 28 de fevereiro de 2020.

Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: calculados em 02 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 8.784,84.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa

Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129003692/205-01](#)

Acórdão 5958/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Hildebrando Soares Praxedes

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129003692/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Silvia Maria Praxedes.

Cargo: Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 11 de julho de 2020.

Beneficiário: Hildebrando Soares Praxedes.

Data de início do benefício: 11 de julho de 2020.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Valor do benefício: R\$ 1.750,87, calculado em 08 de setembro de 2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129004411/205-01](#)

Acórdão 5959/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Nilton Moreira dos Santos

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129004411/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Solange Rodrigues da Silva Santos.

Cargo: Professor Assistente A, Referência "E".

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 25 de julho de 2020.

Beneficiário(s): Nilton Moreira dos Santos, cônjuge. Data de início: 25 de julho de 2020.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 25 de setembro de 2020, no valor de R\$ 2.225,23.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129004543/205-01](#)

Acórdão 5960/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Edson Viana dos Santos Cezar

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129004543/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Adriana Fernandes do Prado Viana. Cargo: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 10 de agosto de 2020.

Beneficiário(s): Edson Viana dos Santos Cezar, viúvo.

Data de início: 10 de agosto de 2020.

Beneficiário(s): João Pedro Fernandes Cezar, filho menor.

Data de início: 10 de agosto de 2020.

Data de Extinção: 26 de abril de 2025.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 02 de outubro de 2020, no valor de R\$ 1.042,77.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129004720/205-01](#)

Acórdão 5961/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Eunice Gonçalves do Carmo

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129004720/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Vivaldo José do Carmo.

Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 4.

Órgão: Secretaria de Estado da Economia.

Óbito: 17 de agosto de 2020.

Beneficiário (a): Eunice Gonçalves do Carmo. Data de início: 17 de agosto de 2020.

Fundamento legal: Art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás, introduzido pela Emenda Constitucional nº 65/2019, arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar nº 77/2010, alterada

pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e Lei nº 8.213/1991, no que couber.

Pensão: calculada em 03 de novembro de 2020, no valor mensal de R\$ 20.192,93.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201700003023221/207-01](#)

Acórdão 5962/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Alcimar Gomes de Camargo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700003023221/207-01, referentes ao seguinte ato de Revisão de Transferência para Reserva:

Servidor(a): Alcimar Gomes de Camargo.

Revisão de transferência para reserva: Subtenente PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: a partir de 27 de setembro de 2017, publicado em 06 de março de 2018.

Fundamento legal: Art. 6º, inciso III, c/c art. 9º da Lei Estadual n. 15.704/2006 e art. 1º da Lei 18.182/2013.

Proventos: calculados em 27 de agosto de 2018, no valor mensal de R\$ 9.740,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando sua averbação ao registro do

respectivo ato concessivo, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202010319000392/204-01](#)

Acórdão 5963/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

INTERESSADO: Celia Calixto da Silva Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

Processo nº 202010319000392, que trata da concessão de Aposentadoria a Célia Calixto da Silva Santos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202010319000392, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em nome de CÉLIA CALIXTO DA SILVA SANTOS, no cargo de Assistente Operacional-Social, Classe "C", Padrão "III", da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 2.176, de 16/09/2020, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.389, de 18/09/2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

Ata

ATA Nº 37 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).

Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às oito horas do dia quinze (15) do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, com a participação dos Conselheiros KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas EDUARDO LUZ GONÇALVES e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200006012466 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 09 março de 2012, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5843/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, em 01/03/1993; e concessivo de aposentadoria por invalidez, a partir de 09/03/2012, no cargo de Professor III, Referência “A”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria da Glória Gonçalves da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201300004022833 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a YONE VIEIRA BORGES BRASIL, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5844/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Yone Vieira Borges Brasil, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201400004055723 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VIRGOLINO FERNANDES MOTA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais a partir de 14 de setembro de 2015, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5845/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Virgolino Fernandes Mota, no cargo de Técnico Fazendário II, da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201600005008923 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IRISSELMA MARQUES E SILVA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5846/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Iriselma Marques e Silva, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201700004022744 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LIMARY FERREIRA DA CUNHA GONZAGA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5847/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Limary Ferreira da Cunha Gonzaga, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de

Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201700004031242 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARGARET DE ALMEIDA FRANCO, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5848/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Margaret de Almeida Franco, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, TFE-III, Padrão “4”, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201700006008732 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VANUZA SIVIRINO DE SOUZA NUNES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5849/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência I, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Vanuza Sivirino de Souza Nunes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201700006014903 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ORMA RIBEIRO CORRÊIA MEDEIROS, da

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 41/2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5850/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Orma Ribeiro Corrêa Medeiros, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201700013005300 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA LÚCIA PUCCI LOURENÇO, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5851/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria de Maria Lúcia Pucci Lourenço, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, atual Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201700041000095 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a PAULO CÉSAR DE SOUZA, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Em 18/11/2021 09:35:07, o Procurador de Contas registrou que: “Compulsando os

autos (fls. 11/13 - Evento 1), verifica-se que o ex-servidor foi admitido, a partir de 22.12.92, via absorção, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJ/GO, sem a comprovação de submissão ao concurso público. Neste diapasão, conforme o mandamento constitucional, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE/GO deve declarar a nulidade de toda e qualquer admissão, sem prévia aprovação em concurso público, ocorrida durante a vigência da CF/88, bem como negar o registro do ato concessivo de inativação. Outrossim, verifica-se dos autos que o interessado foi contemplado com a incorporação aos proventos da parcela denominada “Gratificação de Função por Encargo de Confiança (FEC-5)”, conforme informações constantes do documento de fl. 56 - Evento 1. Ocorre que, como é cediço, a EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 instaurou um novo modelo de sistema previdenciário, de caráter essencialmente contributivo, baseado na diretriz do equilíbrio atuarial e financeiro, exigindo-se, a partir de então, que as receitas sejam no mínimo equivalentes aos gastos, (equilíbrio financeiro) e que haja correlação entre os montantes com que contribuem os segurados e os valores que perceberão a título de proventos e pensões (equilíbrio atuarial). Desta feita, a EC N.º 20/98 impede, no momento da inativação, a incorporação de qualquer verba ou parcela que ultrapasse o valor da remuneração do servidor no cargo em que se dará a aposentadoria, não se comportando mais quaisquer adicionais de inatividade. Assim, quaisquer parcelas de natureza precária e/ou provisória, como adicionais de inatividade e gratificações percebidas em razão do exercício de funções de confiança ou de cargos em comissão (Gratificação de Representação), como no caso em apreço, a partir da vigência da EC Nº 20/98, não mais poderão compor os proventos dos agentes públicos. Dessa forma, embora o interessado supostamente preencha os requisitos legais para a incorporação da gratificação referente à função gratificada outrora exercida, tal direito não se sustenta, haja vista a inconstitucionalidade do seu fundamento legal. Imperioso registrar, por oportuno, que não merece prevalecer o eventual argumento de que o interessado, porquanto ter se aposentando após a promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, teria direito

adquirido à incorporação da gratificação aos proventos de aposentadoria, por ter completado os requisitos legais para tal incorporação antes da promulgação da citada emenda. Conforme entendimento assente no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, inexistente direito adquirido ao regime jurídico. Ademais, deve-se observar a aplicação do princípio *tempus regit actum*, segundo o qual o benefício previdenciário deve ser analisado à luz da legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos para a concessão do mesmo. Nessa linha, o direito a se aposentar conforme as regras vigentes anteriormente à EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 somente é garantido àqueles que, ao tempo da promulgação da mesma, já preenchia os requisitos para a inativação, o que não é o caso do servidor em questão. Dessa forma, conclui-se pela inexistência do direito adquirido do interessado, não fazendo jus, pois, à incorporação da gratificação por exercício de função gratificada. Nesta seara, este Ministério Público de Contas do Estado de Goiás opina pela exclusão da "Gratificação de Função por Encargo de Confiança (FEC-5)" como parcela componente dos proventos de aposentadoria do interessado. Outrossim, opina pela remessa dos autos ao TJGO, a fim de que realize a exclusão da referida parcela e recalcule o valor dos proventos de aposentadoria da interessada". Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5852/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe 4, Referência Base, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe E, Nível 2, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Sr. Paulo César de Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

11. Processo nº 201710319000765 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA ELIZABETH OLIVEIRA BORGES, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou

para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5853/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Elizabeth Oliveira Borges, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

12. Processo nº 201800004067437 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOAQUIM AMORIM DE LIMA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5854/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Joaquim Amorim de Lima, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

13. Processo nº 201800004086162 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WALDOMIRO KAIRALLA RIEMMA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5855/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, da Secretaria da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Waldomiro Kairalla Riemma, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201800010021590 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ GONÇALVES DE ATAÍDES FILHO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5856/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Gonçalves de Ataídes Filho, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência “O”, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201800010031922 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALMENÍZIA BERNARDES DE FARIAS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5857/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Almenízia Bernardes de Farias, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201800010044026 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ ANTÔNIO SANTANA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5858/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Administração - AS2, e de aposentadoria, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência “M”, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, do Sr. José Antônio Santana Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201800016017401 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDENAIR RODRIGUES NEVES, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, assegurados pelo art. 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5859/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Valdenair Rodrigues Neves, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, atual Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201900003004681 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SELENE DE FÁTIMA FERREIRA, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5860/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Selene de Fátima Ferreira, no cargo de Procurador do Estado de Classe Especial, da Carreira de Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

19. Processo nº 201900003009125 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALENTINA JUNGMANN CINTRA, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5861/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Valentina Jungmann Cintra, no cargo de Procurador do Estado de Classe Especial, da Carreira de Procurador do Estado, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

20. Processo nº 201900004013957 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5862/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Katia Augusta de Sousa Lima, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

21. Processo nº 201900004016021 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DO NASCIMENTO, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5863/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Carlos Nogueira do Nascimento, no cargo de Auxiliar Fazendário "A-B", Padrão 4, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

22. Processo nº 201900004021190 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LEANDRO RODRIGUES ALVES, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5864/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente Arrecador,

do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, e de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Leandro Rodrigues Alves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201900004066811 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ARY FERREIRA FILHO, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5865/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Ary Ferreira Filho, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201900004091758 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUIS ALBERTO PEREIRA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e do art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5866/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Luis Alberto Pereira, determinando os

respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

25. Processo nº 201900004093769 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WILTON VAZ, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5867/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente Arrecadador, da Secretaria da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Wilton Vaz, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

26. Processo nº 201900004096188 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCELLO FRANCISCO BARSÍ, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5868/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Marcello Francisco Barsi, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

27. Processo nº 201900005007891 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO GARCIA SOBRINHO, da

Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5869/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Antonio Garcia Sobrinho, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe “A”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Permanente da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

28. Processo nº 201900005012676 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NEUSA ALVES BARBOSA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5870/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Neusa Alves Barbosa, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201900005014572 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DINAIDES RIBEIRO DE SOUSA CARDOSO, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5871/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Dinaiades Ribeiro de Sousa Cardoso, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

30. Processo nº 201900005018367 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUSY GUACIARA MORAIS PORTUGAL, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5872/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Susy Guaciara Moraes Portugal, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

31. Processo nº 201900010007015 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JORDELINA MENDONÇA DE JESUS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5873/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Jordelina Mendonça de Jesus, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, Quadro

de Permanente da Secretaria de Estado da Saúde determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

32. Processo nº 201900010008257 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA BORGES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e § único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5874/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Sirlene Gomes de Oliveira Borges, no cargo de Assistente Social, Nível III, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

33. Processo nº 201900010012215 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINO VIANA SABINO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5875/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Divino Viana Sabino, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro de Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

34. Processo nº 201900010023534 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARLENE MARCELINO DA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III

e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5876/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Marlene Marcelino da Silva, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201900010027956 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IDÁLIA ALCÂNTARA DOS SANTOS FILHA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5877/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico de Enfermagem TS-2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência “L”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Idália Alcântara dos Santos Filha, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

36. Processo nº 201900010030689 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a KATIA REGINA COUTINHO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

5878/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, a partir de 03/08/1992, no cargo de Auxiliar de Enfermagem AS2, da então Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Kátia Regina Coutinho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201900010033771 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUIZ ALVES CIRQUEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5879/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Luiz Alves Cirqueira, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

38. Processo nº 201900010038249 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DAS GRAÇA SAMPAIO, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-GO), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5880/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Sampaio, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços da Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

39. Processo nº 201900010041034 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÓCRATES DE AZEVEDO FARIAS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5881/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Sócrates de Azevedo Farias, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

40. Processo nº 201900017005491 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVONE DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5882/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Ivone dos Santos, no cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento, Classe “F”, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo”.

41. Processo nº 202000004023275 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RUBENS RODRIGUES MACHADO, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5883/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Rubens Rodrigues Machado, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 3, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

42. Processo nº 202000004023335 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUIZ ANTONIO VILELA BORGES, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5884/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Luiz Antônio Vilela Borges, no cargo de Auxiliar Fazendário “A-B”, Padrão 4, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201911129005927 - Trata de ato de Concessão de Pensão a LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, instituída pela segurada Nilda Ribeiro de Sousa Silva, que ocupava o cargo de Técnico em

Enfermagem - 18.464, Ref. M, Nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5885/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato admissão em nome da Sra. Nilda Ribeiro de Sousa Silva, no cargo de Técnico de Enfermagem -TS2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, e do ato concessivo de pensão em favor do Sr. Luiz Cândido da Silva, na condição de viúvo da Sra. Nilda Ribeiro de Sousa Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 202011129001844 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA ARAÚJO DE MORAES VIANA, na condição de viúva de Jaime Gomes Viana, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe “Especial”, Padrão “2”, Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com efeito retroativo a 20/03/2020, data do óbito, em caráter vitalício, podendo extinguir nos termos do art. 66 da LC 77/2010 e dos art. 74 e 77 da Lei nº 8.213/1991. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5886/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Araújo de Moraes Viana, na condição de viúva do Sr. Jaime Gomes Viana, falecido em 20/03/2020, então servidor aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão 2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia,, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 202011129002634 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JOVINO BATISTA DO NASCIMENTO, na condição de viúvo de Maria de Fátima Freitas Nascimento, que ocupava o cargo de

Agente Fazendário, Classe "I", Padrão "3", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5887/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Jovino Batista do Nascimento, na condição de viúvo da Sra. Maria de Fátima Freitas Nascimento, então servidora inativada da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 202011129003175 - Trata de ato de Concessão de Pensão a SÔNIA DOS REIS PEREIRA MARQUEZ, na condição de viúva de Carlos de Andrade Marquez, que ocupava o cargo de Médico - 18.464, Referência "O", Nível "IV", do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5888/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Sônia dos Reis Pereira Marquez, na condição de viúva do Sr. Carlos de Andrade Marquez, falecido em 03/06/2020, à época aposentado no cargo de Médico - 18.464, Referência "O", Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 202011129003393 - Trata de ato de Concessão de Pensão a OLINDA MARIA DE OLIVEIRA, instituída pelo segurado Anardino Nunes de Paula, referente ao cargo de Médico - 18.464, Referência O, Nível IV, da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5889/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Olinda Maria de Oliveira, na condição de viúva do Sr. Anardino Nunes de Paula, falecido em 02/05/2020, então aposentado no cargo de Médico - 18.464, Referência O, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 202011129003674 - Trata de ato de Concessão de Pensão a BENEDITO BERNARDO RODRIGUES, instituída pela segurada Odete Rodrigues Bernardo, referente ao cargo de Técnico em Laboratório - 18.464, Referência "L", Nível "II", da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5890/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Benedito Bernardo Rodrigues, na condição de viúvo da Sra. Odete Rodrigues Bernardo, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

7. Processo nº 202011129004713 - Trata de ato de Concessão de Pensão a NAIR BENTO DOS SANTOS OLIVEIRA, instituída pelo segurado Eurípedes Luiz de Aguiar, referente ao cargo de Advogado Assistente de Procuradoria - 19.740, Classe "D", da Procuradoria Geral do Estado (PGE). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5891/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Nair Bento dos Santos Oliveira, na condição de viúva do Sr. Eurípedes Luiz de Aguiar, falecido em 15/08/2020, então servidor aposentado no cargo de Advogado Assistente de Procuradoria - 19.740, Classe "D", do Grupo

Ocupacional Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

REFORMA - REVISÃO:

1. Processo nº 201100002001702 - Trata de Revisão de Reforma Ex Offício, de ALECSANDRO FIRMINO DOS SANTOS, que retifica mantidos os demais termos, a Portaria nº 181, de 30/01/2020, publicada no Diário Oficial-GO nº 23.229, de 31/01/2020, na Graduação de Soldado PM, apenas quanto a data grafada, onde se lia "a partir de 12/06/2019" leia-se a partir de 12/07/2019. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5892/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de Reforma ex-officio, convertidos de proporcionais para integrais, a partir de 12/07/2019, do Policial Militar Alecsandro Firmino dos Santos, servidor inativado na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500007005221 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEVERIANO DE SOUZA MELO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Em 17/11/2021 11:24:18, o Conselheiro Kennedy Trindade solicitou vista dos autos.

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700006000412 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CELINA APARECIDA DE MORAIS, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos

integrais, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5893/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 5447/2021, para o fim de fazer constar o cargo correto no qual a servidora se aposentou, qual seja, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “A-II”, mantendo-se inalterados os seus demais termos. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201900005012106 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE JESUS OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, § 1, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais a partir de 07 de junho de 2019, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5894/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201900006003926 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ENEDINA MARTINS DE ALMEIDA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5895/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201900006015797 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLEUDES MARIA MEIRELES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5896/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201900006020903 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLAUDINEIA NASCIMENTO FREITAS SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5897/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201900006035516 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINA MARIA DE ASSIS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5898/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201900006041358 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AMARILIS ATAIDES FERREIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5899/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201900006042884 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA ALICE CORREIA XAVIER CARDOSO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5900/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201900006045100 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Francisca MARIA DA COSTA ARAÚJO SILVESTRE, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão

nº 5901/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201900006045273 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GERCILENE LEONARDA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5902/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201900006046819 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIZABETH MUNDIM MELO DE CARVALHO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5903/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201900006049899 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HELENA MARIA MENDES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003,

com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5904/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201900006052014 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA EDITE FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5905/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201900006054861 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NEUZA MARIA GOMES FRANÇA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5906/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201900006062259 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADMA CÂNDIDO NETO SANTANA, da

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5907/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201900041000068 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSELI LUIZ SILVA, do Tribunal de Justiça do estado de Goiás (TJ/GO), com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no art. 39, § 4º c/c o art. 37, incisos X e XI e art. 93, inciso VI, da Constituição Federal/88, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5908/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201910319001905 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RUI JOSÉ DIAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5909/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 202000004109562 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GENSERICO ALVES GUNDIM, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, com proventos integrais e paridade. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5910/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 202000041000033 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDNA OLIVEIRA FONSECA OLIMPIO, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Em 18/11/2021 09:41:19, o Procurador de Contas registrou que: “Da análise da composição dos proventos de inatividade da interessada (fl. 56 - Evento 1), ex-servidora do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO, verifica-se a irregularidade do recebimento das parcelas denominadas “Gratificação de Nível Superior - 20%” e “Gratificação Judiciária”. A Gratificação de Nível Superior foi instituída pelo artigo 28 da LEI ESTADUAL N.º 16.893/10, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, in verbis: “Art. 28. A gratificação de nível superior para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário, passam a ter os seguintes

percentuais: I - aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento; II - aos portadores de diploma de cursos superiores de graduação tecnológica, o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento. Parágrafo único. Aos servidores que estiverem matriculados ou inscritos em cursos não correlatos às atividades do Poder Judiciário, fica assegurado o direito de auferirem o benefício previsto no caput, desde que concluem curso até a data de 31 de dezembro de 2011.” Sem grifos no original. Neste diapasão, os ocupantes de cargo de nível médio que realizassem a graduação em nível superior fariam jus à Gratificação de Nível Superior. Por seu turno, a LEI ESTADUAL N.º 17.663/12, que reestruturou a Carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, não revogou o dispositivo suso citado. Assim, tem-se que, a princípio, permaneceria como possível, desde que implementados todos os requisitos, o pagamento da Gratificação de Nível Superior. No caso em exame, a interessada, a priori, preencheu os requisitos legais para a percepção da referida parcela, haja vista que comprovou a conclusão do Curso Superior de Gestão Pública (fls. 28 - Evento 1). Contudo, é certo que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CF/88 e caso não coadunem com os ditames do Texto Máximo devem ter sua aplicação rechaçada. Outrossim, é certo que referida Gratificação deve ser interpretada em face das demais alterações promovidas pela LEI ESTADUAL N.º 17.663/12, notadamente a alteração do Quadro Único de Servidores do Poder Judiciário que passou a ser composto, única e exclusivamente, por cargos públicos cujos requisitos pressupõem, quanto à escolaridade, a graduação em nível superior. Em relação aos cargos de nível médio já existentes na estrutura do Poder Judiciário, a referida lei os tratou como cargos em extinção. No que tange ao aspecto remuneratório, tendo em vista a coexistência dos cargos de nível superior do Quadro Único e dos cargos em regime de extinção, houve, de acordo com o artigo 33 e seguintes da LEI ESTADUAL N.º 17.633/12, a equiparação de todos esses. Isto é, os cargos de nível médio em extinção (escrevente judiciário, auxiliar judiciário -

não especializado, partidor judiciário, depositário judiciário e porteiro judiciário) passaram a ser remunerados da mesma forma que os cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo, que compreende os serviços de nível superior. Assim, além da indevida equiparação vencimental entre os cargos de nível superior e de nível médio do TJGO, em favor destes ainda é legalmente prevista, como já destacado, uma Gratificação de Nível Superior, o que implica que o ocupante de cargo público de nível médio, caso conclua o nível superior, poderá perceber, a título de salário, idêntico vencimento devido ao cargo de nível superior acrescida de 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento). Como é cediço, toda gratificação concedida ao servidor efetivo que possua graduação superior pressupõe, logicamente, que ele não ocupe cargo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior ou que, sendo ocupante de cargo de nível médio, não tenha tido seu vencimento equiparado ao cargo de nível superior. Neste diapasão, tem-se por inconstitucional a equiparação remuneratória entre os cargos de nível médio e superior, bem como o pagamento da Gratificação de Nível Superior, restando caracterizada, por conseguinte, a impossibilidade de incorporação desse valor aos proventos da ex-servidora. Afora isso, destaca-se a inconstitucionalidade da incorporação aos proventos de parcela remuneratória denominada Gratificação Judiciária. Referida gratificação foi criada pela LEI ESTADUAL N.º 20.033/18 e consiste em parcela remuneratória permanente, destinada aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, calculada no patamar de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos. Todavia, verifica-se a ocorrência de bis in idem, visto que a Gratificação Judiciária possui mesmo fato gerador de gratificação anteriormente criada e já incorporada aos vencimentos dos servidores. Pelas LEIS ESTADUAIS N.º 18.871/89 E N.º 10.022/89, foi inserida na LEI ESTADUAL N.º 10.462/88 (Plano de Cargos e Vencimentos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJ/GO) Gratificação Judiciária destinada aos servidores do Poder Judiciário, no importe de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento ou salário base. Gratificação que, nos termos do artigo 3º da LEI ESTADUAL N.º 13.395/98, foi absorvida passando a integrar o vencimento base dos servidores do Poder Judiciário. A recriação,

pela LEI ESTADUAL N.º 20.033/18, de gratificação já incorporada aos vencimentos dos servidores representa violação flagrante ao artigo 37, inciso XIV, da CF/88. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5364507.53.2018.8.09.0000, ajuizada pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO em face da Gratificação Judiciária dos servidores, foi extinta, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade ativa da ASMEGO. Destarte, não há coisa julgada material acerca da gratificação. Nesta seara, este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS opina pela exclusão da Gratificação de Nível Superior e da Gratificação Judiciária como parcelas componentes dos proventos de aposentadoria da interessada. Outrossim, opina pela remessa dos autos ao TJGO, a fim de que realize a exclusão das referidas parcelas e recalcule o valor dos proventos de aposentadoria da interessada". Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão n.º 5911/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

20. Processo n.º 202000041000174 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WASHINGTON ALVES DE SOUZA, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional Federal n.º 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005; nos arts. 265 c/c 170, caput, § 5º, da Lei n.º 10.460/1988 com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão n.º 5912/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo n.º 201811129004968 - Trata de ato e Concessão de Pensão a CLÉBER ARAÚJO DE ALMEIDA JÚNIOR, instituída pelo ex-segurado Cléber Araújo de Almeida, que ocupava a graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), sendo o benefício reiterado igualmente com os pensionistas Mariana Santos Almeida e Paulo Victor Sousa de Almeida. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão n.º 5913/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

2. Processo n.º 202011129001121 - Trata de ato e Concessão de Pensão a EDUARDO GEBRIM, instituída pela segurada Telca Maria Valadão de Brito Gebrim, referente ao cargo de Técnico Judiciário (Analista Judiciário - Área Judiciária) - Lei n.º 17.663/2012, Anexo VIII C/1, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão n.º 5914/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

3. Processo n.º 202011129001141 - Trata de ato e Concessão de Pensão a IRENI CARDOSO DOS REIS e dos filhos menores VICTOR JOSÉ CARDOSO DOS REIS e TÁRSIS CARDOSO DOS REIS, na condição de dependentes de José Maria dos Reis, que ocupava o cargo de Professor "IV", Referência "D", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão n.º 5915/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 202011129002930 - Trata de ato e Concessão de Pensão a RUI MARTINS FERREIRA, viúvo de Liamar Dias da Silva Ferreira, ex-servidora no cargo de Professor IV, referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5916/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 202011129003749 - Trata de ato e Concessão de Pensão a JOÃO GONÇALVES REZENDE, instituída pela segurada Luzmar Maria Nogueira Rezende, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A" II, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5917/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 202011129004476 - Trata de ato e Concessão de Pensão a MOISÉS CORINO DE MELO, instituída pela segurada Elizabeth Pereira de Ornelas Melo, referente ao cargo de Professor IV, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5918/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 202011129004842 - Trata de ato e Concessão de Pensão a LUIZ BATISTA RODRIGUES, instituída pela segurada Hilda Lima Leão Rodrigues, referente ao cargo de Professor II, Referência D, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5919/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 202011129004983 - Trata de ato e Concessão de Pensão a MARIA DE FÁTIMA TAVARES DA LUZ, instituída pelo segurador Dorval Gomes da Luz, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência G-I, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5920/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”. Nada mais havendo a tratar, às 13 (treze) horas do dia 18 (dezoito) de novembro foi encerrado a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão

**Ordinária da Primeira Câmara Nº 38/2021.
Ata aprovada em: 22/11/2021.**

**2ª Câmara
Acórdão**

[Processo - 202100047002047/314-01](#)

Acórdão 5964/2021

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/GO

ASSUNTO: 314-01-RELATÓRIOS LRF-GESTÃO FISCAL

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Relatório de Gestão Fiscal. Limites de despesas com pessoal. Transparência da gestão fiscal. Conformidade. Recomendações. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100047002047/314-01, que trata do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), relativo ao 1º Quadrimestre de 2021, encaminhado a esta Corte de Contas para análise e apreciação, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); cujo relatório e voto são partes integrantes deste ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal, apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, relativo ao 1º quadrimestre de 2021 e, no mérito:

a) reafirmar o reconhecimento da aplicação das regras do art. 2º da Lei Complementar nº 112/2014 até sua revogação, alteração ou declaração de inconstitucionalidade, pelo princípio da presunção de constitucionalidade das normas, uma vez que sua sanção, data vênua, derogou as regras da Resolução nº 1186/2002 e do Acórdão nº 3133/2011, conforme Acórdão nº 5398/2021 (Processo nº 202100047000335), do Tribunal Pleno, relativo ao 3º Quadrimestre de 2020 da ALEGO;

b) oficiar a Procuradoria Geral de Contas, acerca do questionamento da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei

Complementar nº 112/2014, como requerido pela Unidade Técnica;

c) recomendar ao Presidente do TCM-GO que encaminhe, nos Relatórios de Gestão Fiscal subsequentes, demonstrativos que evidenciem o acompanhamento da evolução das despesas correntes, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109/2021 (item 2.4 - Limite das Despesas Correntes);

d) dar ciência ao Presidente do TCM-GO sobre o limite a ser considerado em seus Relatórios de Gestão Fiscal, em face da interpretação assentada por meio do Acórdão n.º 5398/2021 (Processo nº 202100047000335), do Tribunal Pleno;

e) arquivar os autos, nos termos do art. 99, inciso II da Lei n.º 16.168/07. Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 200500002006022/204-01](#)

Acórdão 5965/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Maria Romilda de Jesus

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 200500002006022/204-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão, no cargo de Cozinheira da Polícia Militar do Estado de Goiás; e (II) aposentadoria, no cargo de Executor de Serviços Administrativos 1, A-2,

do Quadro Transitório da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos (AGANP), em nome de Maria Romilda de Jesus, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 11.967,22 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201200007000719/204-01](#)

Acórdão 5966/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Edvan Oliveira da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. ART. 3º, E.C. 47/2005. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201200007000719/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Motorista Policial, a partir de 14/08/1991; e (ii) Aposentadoria, no cargo Agente Policial, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Edvan Oliveira da Silva, com os proventos na quantia anual e integral de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com SUBSÍDIO MENSAL de R\$ 9.351,58 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais

e cinquenta e oito centavos), determinando, de consequência, os seus registros concomitantes, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201800005001352/204-01](#)

Acórdão 5967/2021

Processo: 201800005001352

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADO: Edson Geraldo Nunes

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR: Maisa de Castro Sousa

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201800005001352, que tratam da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, em nome de Edson Geraldo Nunes, no cargo de Agente de Segurança Prisional da 1ª Classe, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores da então Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos proventos foram fixados quantia anual e integral de R\$ 119.686,92 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007009061/204-01](#)

Acórdão 5968/2021

ÓRGAO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Cleiber Ferreira Costa

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 c/c art. 40, §4º, II, CF. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007009061/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, a partir de 31/07/1992; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Cleiber Ferreira Costa, com paridade e proventos na quantia anual e integral de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos) com SUBSÍDIO MENSAL de R\$ 10.941,35 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007009300/204-01](#)

Acórdão 5969/2021

ÓRGAO: Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO: Carlos Magno Caetano

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007009300/204-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 20/03/1997, e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar Policial, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Carlos Magno Caetano, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007015086/204-01](#)

Acórdão 5970/2021

Processo: 201900007015086
ASSUNTO: Aposentadoria - Concessão
INTERESSADO: Divino Costa Oliveira
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
Procuradora: Maisa de Castro Sousa
ACÓRDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900007015086, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, a partir do dia 07/08/1991, e (ii) de Aposentadoria no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Divino Costa Oliveira, com proventos integrais no valor anual de anual e integral de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007047659/204-01](#)

Acórdão 5971/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
INTERESSADO: Aurino de Brito
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. PARIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900007047659/204-01, que tratam de ato de aposentadoria em nome de Interessado Aurino de Brito, no cargo de Agente de Polícia, Nível IX, do Quadro de Pessoal da Diretoria-Geral da Polícia Civil da Secretaria Estadual de Segurança Pública, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão no cargo de Agente Carcerário, e de aposentadoria no cargo Agente de Polícia Nível IX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007055236/204-01](#)

Acórdão 5972/202

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
INTERESSADO: Daniel Alves Teixeira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 C/C ART. 40, § 4º, INC. II, CF/1988. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007055236/204-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no cargo de Agente Carcerário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir do dia 29/08/1991; e (ii) de Aposentadoria no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de DANIEL ALVES TEIXEIRA, com proventos no valor anual e integral de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900007060700/204-01](#)

Acórdão 5973/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
 INTERESSADO: Nilma Maria Lima Vilela
 ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
 PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
ACÓRDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 c/c art. 40, §4º, II, CF. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007060700/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, a partir de 26/08/1991; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Nilma Maria Lima Vilela, com paridade e proventos na quantia anual e integral de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos) com SUBSÍDIO MENSAL de R\$ 10.941,35 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201916448038503/204-01](#)

Acórdão 5974/2021

ÓRGÃO: Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP
 INTERESSADO: Sheila Siqueira Costa
 ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACÓRDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. EC Nº 41/2003. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
 Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201916448038503/204-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da

sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Diretoria-Geral, da Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em nome de Sheila Siqueira Costa, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 98.516,68 (noventa e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), assim discriminado: Vencimento - R\$ 59.707,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos); e Gratificação Adicional referente a 09 (nove) quinquênios (65%) - R\$ 38.809,60 (trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 20200005016888/204-01](#)

Acórdão 5975/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração

INTERESSADO: Generi Ferreira Bento

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. EC Nº 41/2003. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 20200005016888/204-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro

Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, em nome de Generi Ferreira Bento, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 80.604,56 (oitenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201911129005957/205-01](#)

Acórdão 5976/2021

Processo: 201911129005957

ASSUNTO: Pensão

Interessada: Maria Felicíssimo de Castro Rodrigues

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa

Procuradora: Maisa de Castro Sousa

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201911129005957, que tratam de pensão em nome de Maria Felicíssimo de Castro Rodrigues, dependente na condição de cônjuge do segurado Jorge Luiz Rodrigues Mota, ex-servidor da Polícia Militar Estado de Goiás, com fundamento legal na Lei Complementar nº 77/2010 e valor mensal R\$ 7.110,97 (sete mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira

Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129000067/205-01](#)

Acórdão 5977/2021

ÓRGAO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Cristiane Pereira dos Santos de Alencar
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129000067/205-01 que tratam de pedido pensão instituída pelo segurado Antônio Matos de Alencar, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 31.12.2019, em favor da viúva CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS DE ALENCAR, CPF/ME n.º 904.560.251-20, em caráter vitalício, nos termos do art. 66, inciso I, alínea "c", item 6, da LC n.º 77/2010, podendo extinguir pela existência de novo casamento, união estável ou falecimento e à filha menor IZABELLA FIGUEIREDO DE ALENCAR, CPF/ME n.º 105.169.651-82, representada por sua genitora a viúva, com extinção em 08/07/2024 ou quando incorrer em qualquer das causas extintivas previstas no art. 66 da LC n.º 77/2010, cabendo a cada uma cota de PENSÃO no valor mensal de R\$ 4.225,37 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei n.º 16.359/2008, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech

(Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129000125/205-01](#)

Acórdão 5978/2021

ÓRGAO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria de Lourdes Ataiades Ribeiro
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO

Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Revisão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 202011129000125/205-04, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida a Maria de Lourdes Ataiades Ribeiro, dependente na condição de viúva do ex-segurado José Ribeiro Campos, falecido em 23/12/2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato Pensão a ser concedida ao dependente no valor mensal de R\$ 10.176,67 (dez mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com paridade remuneratória, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129001220/205-01](#)

Acórdão 5979/2021

ÓRGAO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Sandra Regina de Oliveira Silva

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129001220/205-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão em nome de Sandra Regina de Oliveira Silva, dependente na condição de cônjuge do segurado Hugo César de Oliveira, ex-servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, falecido em 01/03/2020, em caráter vitalício, sendo devido o valor de R\$ 8.529,22 (oito mil, quinhentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu **Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.**

[Processo - 202011129002301/205-01](#)

Acórdão 5980/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Lucelia Maria do Couto Ferreira Capinam Macedo

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO.

LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129002301/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Lucélia Maria do Couto Ferreira Capinam Macedo, dependente na condição de viúva do segurado Ailon Capinam Macedo, ex-servidor do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), falecido em 02/05/2020, com benefício fixado no valor mensal R\$ 1.991,87 (um mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129003431/205-01](#)

Acórdão 5981/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Maria Catarina Tavares da Silva

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129003431/205-01, que tratam de pedido pensão vitalícia em favor de Maria Catarina Tavares da Silva, dependente na condição de cônjuge do segurado Valdeci Tavares da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de

Goiás, falecido em 05.07.2020, com benefício fixado no valor mensal R\$ 6.281,14 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº. 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129003510/205-01](#)

Acórdão 5982/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
 INTERESSADO: Jacqueline Sales Pimentel
 ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
 ACORDÃO
 EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129003510/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Jacqueline Sales Pimentel, dependente na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Rocha Coimbra, aposentado no cargo de Delegado de Polícia Classe Especial I, da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, falecido em 08/07/2020, com benefício fixado no valor mensal R\$ 19.078,38 (dezenove mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129003564/205-01](#)

Acórdão 5983/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
 INTERESSADO: João Pedro Gonçalves Lemos
 ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
 PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
 ACORDÃO

Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129003564/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida João Pedro Gonçalves Lemos, na condição de filho menor do segurado Windson Lemos aposentado com proventos integrais no cargo Agente de Polícia de Primeira Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil, falecido em 17/06/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato Pensão a ser concedida ao filho menor, no valor mensal R\$ 931,21 (novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, determinando o seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129004048/205-01](#)

Acórdão 5984/2021

Processo: 202011129004048

ASSUNTO: Pensão

Interessada: Iraides Marques Teixeira

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Henrique César de Assunção Veras

Procuradora: Maísa de Castro Sousa

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129004048, que tratam de pensão em nome de Iraides Marques Teixeira, dependente na condição de cônjuge do segurado Raimundo Carlos Teixeira, ex-servidor da Polícia Militar Estado de Goiás, com fundamento legal na Lei Complementar nº 77/2010 e valor mensal R\$ 7.189,44 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202011129005696/205-01](#)

Acórdão 5985/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Claudio Alves de Sousa

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-

CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129005696/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Cláudio Alves de Sousa, dependente na condição de cônjuge da segurada Ruth Batista Mascarenhas de Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 07/10/2020, com benefício fixado no valor mensal R\$ 1.329,42 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201800002087565/206-01](#)

Acórdão 5986/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Masterson Clayton Theodoro

ASSUNTO: 206-01-REFORMA-
CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE
PESSOAL SUJEITO A REGISTRO.
ADMISSÃO. REFORMA EX-OFFICIO.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800002087565/206-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 30.08.1994 e (ii) de Reforma ex-officio, por incapacidade definitiva, na graduação de 3º Sargento PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, em nome de Masterson Clayton Theodoro, RG 27.552 PM-GO, com proventos integrais no valor anual R\$ 99.526,57 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002099777/207-01](#)

Acórdão 5987/2021

Processo: 201900002099777
ASSUNTO: Transferência para Reserva -
Concessão
INTERESSADO: Antônio Francisco Martins
Filho
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR: Eduardo Luz Gonçalves
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL
SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201900002099777, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/05/1989, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente-Coronel PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Antônio Francisco Martins Filho, RG n.º 21.060 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 353.872,09 (Trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002105053/207-01](#)

Acórdão 5988/2021

Processo: 201900002105053
ASSUNTO: Transferência para Reserva -
Concessão
INTERESSADO: Roberto Rivelino de
Oliveira
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos
Anjos
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL
SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201900002105053, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões

expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 07/03/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, Capitão QOAPM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Roberto Rivelino de Oliveira, RG nº 24.944 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 278.126,94 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002112633/207-01](#)

Acórdão 5989/2021

Processo: 201900002112633
 ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão
 INTERESSADO: Geraldo Gonçalves Costa
 RELATOR: Celmar Rech
 AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
 PROCURADOR: Eduardo Luz Gonçalves
 ACÓRDÃO
 EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
 Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002112633, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/08/1990, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Geraldo Gonçalves Costa, RG nº 23.443 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte

quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002115666/207-01](#)

Acórdão 5990/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Sebastiao Divino Justino Resende
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
 PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
 Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002115666/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 01/06/1990; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Sebastião Divino Justino Resende, RG nº 23.2019 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech

(Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002117617/207-01](#)

Acórdão 5991/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Mauricio Silvestre de Andrade
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002117617/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 20/04/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Maurício Silvestre de Andrade, RG nº 22.383 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002119236/207-01](#)

Acórdão 5992/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Nestor Antônio Alves de Sousa
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002119236/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 15/01/1992; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Nestor Antônio Alves de Sousa, RG nº 25.028 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002122582/207-01](#)

Acórdão 5993/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Nilson Dutra da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
 PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002122582/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 15/07/1989; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Nilson Dutra da Silva Nascimento, RG nº 20.903 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002122661/207-01](#)

Acórdão 5994/2021

ÓRGAO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Idevan Pinto de Araújo
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
 PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A

RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002122661/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 01/03/1991; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Idevan Pinto de Araújo, RG nº 24.251 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002122664/207-01](#)

Acórdão 5995/2021

ÓRGAO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Fatima Aparecida Cardoso dos Reis
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
 PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002122664/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais

os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 01/04/1989; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Fátima Aparecida Cardoso dos Reis, RG nº 20.692 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900002122754/207-01](#)

Acórdão 5996/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Magda Correa da Silva
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
 PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002122754/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 13/12/1989; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Magda Corrêa da Silva, RG nº 21.617 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil,

quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 201900011037034/207-01](#)

Acórdão 5997/2021

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
 INTERESSADO: Amilton Dourado de Moura
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
 PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900011037034/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM QPMG-2 (bombeiro), a partir do dia 18/12/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Amilton Dourado de Moura, RG nº 00.628-CBMGO, com proventos integrais no valor anual R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002000546/207-01](#)

Acórdão 5998/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Jose Neves de Souza
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002000546, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 01.06.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de José Neves de Souza, RG 23.294 PMGO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002003194/207-01](#)

Acórdão 5999/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Divino Paulo de Almeida
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002003194/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/03/1991 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Divino Paulo de Almeida, RG nº 24.237 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002017237/207-01](#)

Acórdão 6000/2021

Processo: 202000002017237
ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão
INTERESSADO: José Carlos Teixeira
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
ACÓRDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002017237, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 24/02/1994 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome José Carlos Teixeira, RG 26.863 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002028633/207-01](#)

Acórdão 6001/2021

ÓRGAO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Welington Faria Guimaraes
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. REINCLUSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.

LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002028633/207-01, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) Admissão, na graduação de Soldado PM, a partir de 01/11/1990; (ii) Reinclusão, na graduação de Soldado PM, a partir de 16/12/1992; e de (iii) Transferência para a Reserva, no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Welington Faria Guimarães, RG nº 23.832 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002031376/207-01](#)

Acórdão 6002/2021

ÓRGAO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Rubens de Siqueira da Silva
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
 PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002031376/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 18/12/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Rubens de Siqueira da Silva, RG nº 21.916 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 107.820,44 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002031382/207-01](#)

Acórdão 6003/2021

Processo: 202000002031382

ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão

INTERESSADO: Waldair Honório do Nascimento

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa

Procuradora: Maisa de Castro Sousa

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002031382, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 15/04/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome Waldair Honório do Nascimento, RG 25.277 PM-GO, com proventos integrais no valor

anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002035611/207-01](#)

Acórdão 6004/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Luiz Orlando Dias dos Santos

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002035611, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do 01.01.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Luiz Orlando Dias dos Santos, RG 21.859 PMGO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 99.526,57 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser providenciado os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais, e determino à Polícia Militar do Estado de Goiás que acompanhe o processo judicial/ação penal em curso em

nome de Luiz Orlando Dias dos Santos, até sua decisão final, tomando as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 33, II, da Lei Estadual nº 19.969/2018. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002035622/207-01](#)

Acórdão 6005/2021

Processo: 202000002035622

ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão

INTERESSADO: João Batista da Silva

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR: Eduardo Luz Gonçalves

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002035622, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 22/01/1990, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de João Batista da Silva, RG nº 21.986 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz

Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002036041/207-01](#)

Acórdão 6006/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Edson Alves de Melo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002036041/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 04/12/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Edson Alves de Melo, RG nº 21.331 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002036044/207-01](#)

Acórdão 6007/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Claudio Aparecido Ferreira

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL
SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 20200002036044, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do 25.01.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Cláudio Aparecido Ferreira, RG 22.092 PMGO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser providenciado os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais, e determino à Polícia Militar do Estado de Goiás que acompanhe o processo judicial/ação penal eventualmente em curso em nome de Cláudio Aparecido Ferreira, até sua decisão final, tomando as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 33, II, da Lei Estadual nº 19.969/2018. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002036052/207-01](#)

Acórdão 6008/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Crispim Rodrigues Dias
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU
COSTA
PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL
SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO.
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202000002036052, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 22.01.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Crispim Rodrigues Dias, RG 21.947 PMGO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002037798/207-01](#)

Acórdão 6009/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Oreneci Apolinário Borges
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU
COSTA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO
SILVA RODRIGUES
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS
DE PESSOAL. ADMISSÃO.
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

REMUNERADA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. PROMOÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE. MATÉRIA SUMULADA.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202000002037798/207-01, que tratam de ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor de Oreneci Apolinário Borges, conjugada com a promoção para a graduação de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 1º/06/1990; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

[Processo - 202000002043967/207-01](#)

Acórdão 6010/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
 INTERESSADO: Ivo Antonio Arebalo do Nascimento
 ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
 RELATOR: CELMAR RECH
 AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
 PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
 ACORDÃO
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002043967/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 21/02/1995 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Ivo Antônio Arebalo do Nascimento, RG nº 28.165 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Processo julgado em: 22/11/2021.

Ata

ATA Nº 34 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

ATA da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual). Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às nove horas do dia quinze (15) do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, com a participação dos Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA e CELMAR RECH, o Procurador de Contas EDUARDO LUZ GONÇALVES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foi relatado o seguinte feito:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900036007350 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DALVA MOURA DA SILVA MARTINS, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5921/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte".

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900022089814 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ZULMAR JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5922/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo de Assistente da Saúde, Classe C, Padrão III, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde e Previdência, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, com fundamento no artigo 3º, da

Emenda Constitucional nº 47/2005, em nome de Zulmar Josefá de Oliveira Gomes, com proventos integrais no valor anual e integral de R\$ 54.839,77 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202011129000606 - Trata de ato de Concessão de Pensão a LUZIMAR ALVES OLIVEIRA, instituída pelo segurado Moacir Alves de Oliveira, reformado "Ex-Ofício" na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5923/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 202011129002442 - Trata de ato de Concessão de Pensão a DEUSENIRA ALVES FEITOSA, na condição de viúva de Valentin Alves Feitosa, transferido "Ex-Ofício" para a Reserva Remunerada na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com efeito retroativo a 18/03/2020, data do óbito. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5924/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, em nome de Deusenira Alves Feitosa, dependente na condição de cônjuge, do ex-servidor Valentin Alves Feitosa, da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 18/03/2020, em caráter vitalício, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 6.229,08 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900002109289 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de DIVINO FRANCISCO DE LIMA, 1º SGT PM RG 21.030, do 42º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5925/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 04/04/1989 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Divino Francisco Lima, RG nº 21.030 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo”.

2. Processo nº 201900002112766 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada, de NIVALDO SOARES DE ARAÚJO - 3º SGT PM RG 23.148, do 24º BPM - Posse - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5926/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/06/1990 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Nivaldo Soares Araújo, RG nº 23.148 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei

Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo”.

3. Processo nº 201900002115632 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de MARLI MOURA DO NASCIMENTO CUNHA, 1º SARGENTO PM RG 20.789, do 1º BPMRV - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5927/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/04/1989, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Marli Moura do Nascimento Cunha, RG nº 20.789 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201900002115662 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de ANTÔNIO RUBENS GOMES DE GOUVEIA, SUBTENENTE PM RG 20.838, do 44ª CIPM - Aruanã - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5928/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 10/07/1989 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Antônio Rubens Gomes de Gouveia, RG nº 20.838 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito

centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo”.

5. Processo nº 201900011032928 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada de ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA - CEL CBMGO RG 01.040, do Comando de Saúde - Goiânia - GO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5929/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no posto de 1º Tenente BM, a partir do dia 14/02/1991; e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Coronel, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em nome de ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA, RG nº 01.040 CBM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 471.092,35 (quatrocentos e setenta e um mil, noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

6. Processo nº 202000002003982 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada, de PAULO WELLINGTON LOPES DE FARIA - 1º SGT PM RG 21.505, do 25º BPM - Palmeiras de Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5930/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/11/1989, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Paulo Wellington Lopes de Faria, RG nº 21.505 PM-GO, com

proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 202000002022000 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, 1º SGT PM RG 21.544, do 1º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5931/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 27/11/1989 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Edson Rodrigues dos Santos, RG 21.544 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo”.

8. Processo nº 202000002049214 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de TALES ALVES FERREIRA, RG Nº 24.520, no Posto de 2º Tenente PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5932/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/09/1991 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar

do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Tales Alves Ferreira, RG nº 24.520 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo". Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201400010021050 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FAYTON LORENTINO DOMINGUES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 21 de setembro de 2014, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5933/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de FAYTON LORENTINO DOMINGUES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

2. Processo nº 201510319000973 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÁLUA BITTAR, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005,

com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5934/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de aposentadoria no cargo de Analista de Políticos de Assistência Social, Classe "D", Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, em nome SÁLUA BITTAR, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

3. Processo nº 201600004040278 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO AMÂNCIO DE ARAÚJO, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), por invalidez, conforme documentos anexos. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 5935/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a ZENAVA RAMOS DA SILVA AMÂNCIO, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

Nada mais havendo a tratar, às 14 (quatorze) horas do dia dezoito (18) de novembro foi encerrada a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 35/2021. Ata aprovada em: 22/11/2021.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Artigo 30

3º Trimestre de 2021

NOTAS INTRODUTÓRIAS

- Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.
- Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

LEGENDA

QT - Quantitativo até o trimestre - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

QA - Quantitativo atual: quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

1. Inciso I: O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	335	0	2	333	3.444	588	478	3.554	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	161	0	0	161	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	1.981	716	172	2.525	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	71	0	1	70	155	1	3	153	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	1.901	158	5	2.054	51	5	0	56	90	0	0	90	2.423	4	107	2.320
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	3.351	415	433	3.333	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	11.424	1.310	1.469	11.265	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1.423	1	1	1.423	585	0	0	585	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	176	0	3	173	69	6	5	70	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	30	0	1	29	38	1	3	36	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	647	1	29	619	1.316	8	14	1.310	239	0	21	218	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.037	1	14	1.024	24	1	0	25	0	0	0	0	36	0	4	32
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	24.388	832	1.052	24.168	41	0	0	41	0	0	0	0	14.113	1.460	766	14.807
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	0	0	0	0	38	4	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	5.562	6	34	5.534	36	0	0	36	0	0	0	0	14	0	1	13

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	718	0	4	714	21	2	1	22	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	8	0	1	7	21	0	0	21	0	0	0	0	0	6	0	6
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	26	0	2	24	25	0	2	23	12	0	1	11	24	0	24	0
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	625	7	7	625	32	2	2	32	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	57	1	0	58	23	0	0	23	16	1	0	17	25	0	2	23
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	1	0	1	0	58	8	1	65	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	1	0	0	1	33	6	6	33	25	0	0	25	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	166	1	1	166	143	2	3	142	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	72	1	1	72	147	3	1	149	17	0	0	17	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	263	0	0	263	301	6	1	306	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	303	0	2	301	144	0	0	144	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4.329	16	24	4.321	1.829	149	140	1.838	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	59.057	3.466	3.259	59.264	8.630	793	662	8.761	399	1	22	378	16.635	1.470	904	17.201

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	70	1	0	71	39	0	1	38	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0	12	3	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0	79	19	11	87	115	1	1	115	39	0	13	26
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELGT - CELGGT	0	0	0	0	19	0	0	19	182	0	2	180	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	26	0	0	26	16	0	0	16	0	0	0	0	36	0	0	36
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS - GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	0	0	0	0	14	3	0	17	0	0	0	0	315	15	5	325
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0	34	2	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO																
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	7	0	1	6	9	1	0	10	2	0	0	2	11	1	3	9
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	1	1	0	20	3	1	22	0	0	0	0	2	3	1	4
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	18	5	0	23	234	0	0	234	0	0	0	0
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A - LAGOAZUL	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	2	0	0	2	57	2	2	57	438	0	1	437	103	0	2	101
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	19	1	0	20	5.809	15	24	5.800	22	0	19	3
Total	35	1	2	34	407	40	18	429	6.819	16	29	6.806	528	19	43	504

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	285	0	6	279	2	0	0	2	190	3	2	191	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	2	511	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	718	0	18	700	188	0	1	187	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	195	0	3	192	77	1	1	77	302	0	11	291	134	8	3	139
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	32	0	0	32	10	3	2	11	36	0	0	36	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	266	0	11	255	778	39	29	788	167	1	8	160	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	27	0	0	27	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	258	0	2	256	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.476	6	7	1.475	3	0	0	3	0	0	0	0	344	0	3	341
Total	3.265	6	47	3.224	1123	43	33	1133	1208	4	23	1189	478	8	6	480

1.2. CONSOLIDAÇÃO POR CLASSE DE CARGOS E EMPREGOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	26	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO A	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO B	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO S	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	100	0	1	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO S	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO À DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GESTÃO DA COTA PARLAMENTAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	0	0	0	0	38	3	2	39	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL I	0	0	0	0	159	22	18	163	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL II	0	0	0	0	146	13	13	146	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL III	0	0	0	0	236	34	26	244	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL IV	0	0	0	0	422	45	25	442	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL V	0	0	0	0	352	36	27	361	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VI	0	0	0	0	224	37	24	237	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VII	0	0	0	0	216	27	20	223	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VIII	0	0	0	0	255	20	21	254	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO	162	0	1	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO S	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	101	10	91	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	50	1	49	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA AGÊNCIA ASSEMBLEIA NOTÍCIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUITETURA E AMBIENTAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE PUBLICIDADE, IMAGEM E IDENTIDADE CORPORATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SECAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE GABINETE PARLAMENTAR	0	0	0	0	41	8	5	44	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR POLÍTICO	0	0	0	0	13	2	2	13	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPUTADO ESTADUAL	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE QUALIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 01	0	0	0	0	41	2	7	36	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 02	0	0	0	0	126	19	14	131	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 03	0	0	0	0	70	21	13	78	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 04	0	0	0	0	132	18	15	135	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 05	0	0	0	0	37	7	5	39	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 06	0	0	0	0	43	3	5	41	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 07	0	0	0	0	167	39	26	180	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 08	0	0	0	0	208	30	35	203	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 09	0	0	0	0	106	20	14	112	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 10	0	0	0	0	120	20	20	120	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE GABINETE	0	0	0	0	39	1	1	39	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIA LEGISLATIVA	11	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR LEGISLATIVO	18	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PROJETOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE TELEVISÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TÉCNICO PARLAMENTAR	0	0	0	0	41	7	7	41	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	94	0	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	335	0	2	333	3444	588	478	3554	0	0	0	0	0	0	0	0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	161	0	0	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBCONTROLADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	161	0	0	161	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO BM	187	39	0	226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE BM	125	0	10	115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO BM	417	0	0	417	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE BM	98	0	15	83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO BM	2	621	0	623	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASPIRANTE OFICIAL BM	19	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO BM	549	0	92	457	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO BM	61	35	0	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL BM	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR BM	55	1	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO BM	271	0	36	235	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE BM	143	16	0	159	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL BM	41	2	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1981	716	172	2525	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	124	0	3	121	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INTERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, EXPEDICÃO E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES E CONTROLE DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 1ª CATEGORIA	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 2ª CATEGORIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 3ª CATEGORIA	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	71	0	1	70	155	1	3	153	0	0	0	0	0	0	0	0

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	1.760	158	3	1.915	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	15	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	15	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	63	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO INCORPORAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO	141	0	2	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO TRANSIT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
VIGILANTE PENITENCIÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.423	1	107	2.317
Total	1.901	158	5	2.054	51	5	0	56	90	0	0	90	2.423	4	107	2.320

POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	142	1	4	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	724	6	10	720	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 2ª CLASSE	42	212	7	247	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 3. CLASSE	226	0	214	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	428	8	4	432	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	40	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE POLICIAL	92	0	2	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DACTILOSCOPISTA	59	0	2	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL	116	6	0	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL I	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 1. CLASSE	149	9	6	152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	50	0	9	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO	101	1	0	102	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE POLICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	590	2	4	588	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	27	164	2	189	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	175	1	166	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	220	4	2	222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	65	1	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	49	0	1	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3351	415	433	3333	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0

POLÍCIA MILITAR - PMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO PM	777	165	0	942	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE PM	254	0	7	247	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO PM	1.473	416	0	1.889	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE PM	360	0	0	360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO PM	2.892	0	546	2.346	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO	1.233	470	0	1.703	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO	335	0	5	330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 1	15	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL PM	38	0	2	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR PM	181	1	3	179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 1A. CLASSE	3.208	0	865	2.343	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 2A. CLASSE	44	0	29	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE PM	439	257	0	696	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL PM	174	0	12	162	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	11.424	1310	1469	11.265	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL AGRONÔMICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL BIOLOGIA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL GEÓGRAFO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL SANITÁRIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA CONTÁBIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM BIBLIOTECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E MARKETING	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES ARQUITETURA E URBANISMO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES- ENGENHARIA CIVIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDUCAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM ESTATÍSTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM INFORMÁTICA	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM PSICOLOGIA	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES- ENGENHARIA ELÉTRICA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JURÍDICO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MARCENARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MECANICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	440	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	65	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMATICA	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE FOTOGRAFICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COPA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE PORTEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SEGURANCA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR MOTORISTA	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TELEFONISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO MINISTERIO PUBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE EXEC DE OPERACOES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE PROMOTORIA	173	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE JUSTICA	37	1	1	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	35	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	92	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	140	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	26	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO ASSISTENTE	104	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO AUXILIAR	492	0	0	492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ARQUIVO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1423	1	1	1423	585	0	0	585	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PROCURADORIA	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
E																
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA E	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PROCURADORIA I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A2	0	0	0	0	40	2	2	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	4	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	6	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE ESPECIAL	39	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INICIAL	61	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	58	0	2	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	176	0	3	173	69	6	5	70	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	15	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30	0	1	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	30	0	1	29	38	1	3	36	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	106	0	5	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA II	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	34	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	73	3	0	76	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	34	0	2	32	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	149	3	0	152	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	279	0	2	277	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	527	0	8	519	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	44	0	7	37	0	0	0	0	202	0	16	186	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	14	0	3	11	0	0	0	0	22	0	5	17	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	70	1	0	71	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25	0	2	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURÍDICO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR PÚBLICO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	24	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	83	0	1	82	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO VAPT VUPT	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	409	0	9	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	647	1	29	619	1316	8	14	1310	239	0	21	218	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE FAZENDÁRIO I	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE FAZENDÁRIO II	37	0	1	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	608	0	7	601	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR FAZENDÁRIO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	4	32
GERENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDÁRIO	38	1	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-ADJUNTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO	172	0	0	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ESTADUAL II																
TECNICO FAZENDARIO ESTADUAL III	89	0	3	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO II	53	0	2	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO III	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1037	1	14	1024	24	1	0	25	0	0	0	0	36	0	4	32

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	2	1	29
ADMINISTRATIVO SÊNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	5.422	0	43	5.379	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERIOR	34	2	3	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNICO	1.118	0	17	1.101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA/PROGRAMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	5	6	28
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE UNIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO TEMPORARIO - CADISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
CONTRATO TEMPORARIO ADM - NIVEL ELEMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.687	564	385	4.866
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	173	112	15	270
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	295	186	25	456
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR - PROJETO ALTO PARAISO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	2	9	37
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.703	46	54	1.695
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.078	536	263	7.351
COORDENADOR DE ESTÚDIO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTE 2	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTE 3	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCADOR FÍSICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	2	3	24
ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ENGENHEIRO ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	1	11
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
GERENTE	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
PROFESSOR ASSISTENTE A	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE B	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE C	22	3	4	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE D	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR I	203	0	47	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR II	9	0	2	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	3.403	0	815	2.588	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR IV	14.161	826	119	14.868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	3
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO CIVIL	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	2	3
Total	24.388	832	1052	24.168	41	0	0	41	0	0	0	0	14.113	1460	766	14.807

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COLÉGIO TECNOLÓGICO	0	0	0	0	17	4	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	38	4	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PNS2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO DE SAÚDE	76	2	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	105	0	2	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	702	0	0	702	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	45	0	2	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SISTEMA DE SAÚDE	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	466	0	11	455	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	32	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE NECROPSIA AS2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	22	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SANEAMENTO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	275	0	2	273	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	168	0	3	165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIÓLOGO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOMÉDICO	135	1	0	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CIRURGIÃO DENTISTA	141	0	1	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADM DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAÚDE DE PORTE 2	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	437	0	0	437	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO BIOMÉDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO CLÍNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
FARMACÊUTICO	46	0	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	84	1	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FÍSICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISIOTERAPEUTA	43	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
HISTOTÉCNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDICO	916	0	5	911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDICO VETERINÁRIO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	38	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	87	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUÍMICO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ENFERMAGEM	1.322	0	4	1.318	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM GESSO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	33	0	1	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM LABORATORIO	135	1	0	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM NECROPSIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM PROTESE DENTÁRIA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM RADIOLOGIA	106	0	0	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SANEAMENTO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	5.562	6	34	5.534	36	0	0	36	0	0	0	0	14	0	1	13

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE AUTOPSIA	137	0	1	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA CRIMINALISTICO DE CLASSE ESPECIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDICO LEGISTA	199	0	1	198	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL	377	0	2	375	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	718	0	4	714	21	2	1	22	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE AGRONEGÓCIO	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	1	7	21	0	0	21	0	0	0	0	6	0	6	

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVA - NÍVEL FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0
ADMINISTRATIVA - NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9	0
ADMINISTRATIVA - NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	11	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE CULTURAL	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	26	0	2	24	25	0	2	23	12	0	1	11	24	0	24	0

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	128	0	1	127	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	242	3	1	244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	145	2	2	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	109	2	3	108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	10	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	18	1	1	18	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	625	7	7	625	32	2	2	32	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVA																
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	22	0	0	22	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	28	1	0	29	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTRUTOR DE TÉCNICA ESPORTIVA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	2	9
PROGRAMADOR II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO PROFISSIONAL	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	57	1	0	58	23	0	0	23	16	1	0	17	25	0	2	23

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	3	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	15	4	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL II	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	1	0	58	8	1	65	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE TURISMO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GEÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	6	6	12	0	0	0	0	0	0	0	0
LAPIDÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
QUÍMICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	33	6	6	33	25	0	0	25	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL	104	0	1	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	23	1	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	13	0	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AMBIENTAL	47	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	166	1	1	166	143	2	3	142	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLÍCIA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	4	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	27	2	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	24	0	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	18	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ASSISTENTE DE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TRANSPORTES E OBRAS																
ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
CIRURGIÃO-DENTISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDÁRIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ESTATÍSTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOGRAFIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOPROCESSAMENTO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR P-IV	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	20	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	72	1	1	72	147	3	1	149	17	0	0	17	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	220	0	0	220	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTAB FINAN JURID E ORCAMENTARIO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	69	4	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	3	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR GERAL	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SERVIÇO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUTOR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DATILOGRAFO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
DIGITADOR	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR SUPERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE EMPRESAS ECONOMICAS	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPEÇÃO FISCAL DA DESPESA PÚBLICA	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPEÇÃO SUPERVISOR DA DESPESA PÚBLICA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MECANOGRAFO	0	0	0	0	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTAÇÃO	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	25	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	263	0	0	0	263	301	6	1	306	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO LEGISLATIVA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IV	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IX	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL V	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VI	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VII	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VIII	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE I	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE II	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	216	0	0	0	216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR TECNICO DE ENGENHARIA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	19	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	5	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SETOR	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE SECRETARIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE CONTAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	43	0	1	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	303	0	2	301	144	0	0	144	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO	211	0	0	211	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ESPECIALIZADA	112	0	1	111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA	96	0	1	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	86	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO ADMINIST DIRET FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	54	0	1	53	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO I DA COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA C.G.J	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DIRETORIA FORO GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	645	80	70	655	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	28	1	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECIFICA DA C.G.J.	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	490	47	46	491	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	0	0	47	7	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CAMARA	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	0	0	0	0	18	0	1	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA IV	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA V	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA VI	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA VI DO CENTRO DE SAUDE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	105	0	3	102	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ARQUITETURA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA I	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE I	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE II	0	0	0	0	42	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO	24	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO - CATEGORIA DIVERSOS	56	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO - CATEGORIA GERAL	214	2	1	0	215	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCILIADOR	0	0	0	0	86	6	8	84	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO II	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO III	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR NAO OFICIALIZADO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO I	58	0	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	17	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA SECAO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CIVEIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ESTATISTICA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE SERVICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO I	68	0	1	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO II	18	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESEMBARGADOR	42	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE AREA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CERIMONIAL E RELACOES PUBLICAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE SERVICO	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR DOS FEITOS CIVEIS	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO II	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO III	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO	30	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos			Comissionados			Celetistas			Temporários		
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ESCREVENTE JUDICIARIO I	489	1	0	470	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO II	714	0	1	713	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO III	591	4	1	594	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO I	153	0	2	151	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO II	99	0	0	99	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO III	24	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO NÃO OFICIALIZADO	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO 3 ENTRANCIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	95	3	1	97	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO DE TURMA RECURSAL	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	45	0	3	42	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	178	0	1	177	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA	17	0	1	16	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO I	129	0	2	127	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO II	185	0	4	181	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO III	196	0	3	193	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - 0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - EE	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO I	61	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO II	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DA COMISSAO DE INFORMATIZACAO	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR ENT INTERMEDIARIA	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	39	0	2	37	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO	0	0	0	0	55	1	4	52	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE COM. DE ENTRANC. INTERM.	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	231	5	1	235	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	4329	16	24	4321	1829	149	140	1838	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE I	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE II	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE III	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO I	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO II	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO III	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	1	23	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	70	1	0	71	39	0	1	38	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSORA D	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	12	3	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA TÉCNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES COM CURSOS DE 4 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ANALISTA DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ARQUIVISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA TÉCNICO III - ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PEDAGOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - SOCIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	22	3	1	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	5	3	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	1	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERACAO TECNICA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GOVERNANCA E TRANSPARENCIA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GERENTE IMOBILIARIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
OPERADOR DE BETONEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PEDREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	6	6
PINTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVEnte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	3	8
SUPERVISOR	0	0	0	0	10	9	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	1	7
Total	0	0	0	0	79	19	11	87	115	1	1	115	39	0	13	26

CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	2	30	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBESTAÇÃO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	80	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	19	0	0	19	182	0	2	180	0	0	0	0

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA TECNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24
ASSESSOR A5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATEGIA DE MERCADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA EXECUTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
TECNICO II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO III	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	26	0	0	26	16	0	0	16	0	0	0	0	36	0	0	36

COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ADVOGADO JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	7
ADVOGADO PLENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
ADVOGADO SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	5
ANALISTA AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE NEGÓCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE TI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDENCIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDENCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
AUXILIAR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR TÉCNICO DE MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CASEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DA GESTÃO DE DISTRITOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE OBRAS E MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONSELHEIRO DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
COORDENADOR DE CONTRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE DISTRITO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
COORDENADOR DE DISTRITO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DO TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COPEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
DESIGNER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETROTECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	1	0	16
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
FOTOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GARÇOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE APOIO LOGISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
GERENTE DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
JARDINEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	7
MOTORISTA-PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
OPERADOR DE BOMBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	1	38
PORTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO GESTÃO INTEGRADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
TÉCNICO EM QUÍMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	7
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TRATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33
ZELADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12
Total	0	0	0	0	14	3	0	17	0	0	0	0	315	15	5	325

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR I	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR II	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR IV	0	0	0	0	4	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESTRATÉGICO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO, DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E NOVOS NEGÓCIOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA EXECUTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	34	2	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
Total	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA-QT	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	0	0	4	3	1	0	4	0	0	0	0	4	0	2	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	0	1	1	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	7	0	1	6	9	1	0	10	2	0	0	2	11	1	3	9

EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR I	0	1	1	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
SUPERVISOR	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	1	0	20	3	1	22	0	0	0	0	2	3	1	4

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	13	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0
ASSISTENTE DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	56	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLLER	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FARMACEUTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
MOTORISTA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	18	5	0	23	234	0	0	234	0	0	0	0

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE DIRETORIA	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA A	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA B	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR OPERACIONAL A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO A	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO D	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDENCIA C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários				
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.03	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.04	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.05	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.02	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
ASSISTENTE TÉCNICO I.K.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
ASSISTENTE TÉCNICO I.L.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
AUXILIAR DE COZINHA I.B.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
BORRACHEIRO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1	
CAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
COORDENADOR DE MECÂNICA I	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
ELETRICISTA AUTOS II.H.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
ELETRICISTA AUTOS II.H.03	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
ELETRICISTA DE OBRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	127	0	0	0	0	
GERENTE B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
GERENTE B DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	
LAVADOR	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	3	0	0	3	
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	241	0	0	241	80	0	2	78	
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
PINTOR DE AUTOS	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	3	
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	
SERRALHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
TORNEIRO MECÂNICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	
Total	2	0	0	0	2	57	2	2	57	438	0	1	437	103	0	2	101

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	40	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	1	53	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	882	0	6	876	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE OPERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	136	1	2	135	0	0	0	0
AGENTE DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	61	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.507	1	4	2.504	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	58	7	1	64	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	1	17	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVO																
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33	0	0	0	0
BIOQUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
BIOQUIMICO FARMACEUTICO/GENERALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
DESIGNER GRAFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO DE OBRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE RELACAO COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	0	0
ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	38	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	128	0	0	0	0
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRONICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
INSPECTOR DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
LABORATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
MECANICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	76	0	0	0	0
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	900	0	6	894	0	0	0	0
PROCURADOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
QUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SONDADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	94	0	0	0	0
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	4	0	17	20	0	19	1
TECNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0
TECNICO EM EDIFICACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	37	0	0	0	0
TECNICO EM ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	1	43	0	0	0	0
TECNICO EM MECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0
TECNICO EM MINERACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TECNICO EM SISTEMA DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	1	279	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	19	1	0	20	5.809	15	24	5.800	22	0	19	3

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	123	0	1	122	0	0	0	0	62	0	1	61	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	31	0	0	31	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	99	0	1	98	0	0	0	0	33	0	1	32	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	28	0	4	24	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FOTOCOMPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	285	0	6	279	2	0	0	2	190	3	2	191	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	158	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	99	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	2	162	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	47	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	2	511	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZACAO	144	0	7	137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGROPECUARIO																
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	105	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	535	0	8	527	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LIDER DE AREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	718	0	18	700	188	0	1	187	0	0	0	0	0	0	0	0

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	6	0	0	6	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	20	0	0	20	0	0	0	0	85	0	7	78	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	109	0	2	107	0	0	0	0	116	0	2	114	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	16	0	0	16	0	0	0	0	81	0	1	80	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	3	127
ENGENHEIRO DE MINAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
ENGENHEIRO MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
GERENTE	0	0	0	0	9	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE ENGENHARIA	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIDER DE AREA OU PROJETO	0	0	0	0	59	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RECUPERADOR BAT RAD JR V E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SOLDADOR SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	13	0	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	195	0	3	192	77	1	1	77	302	0	11	291	134	8	3	139

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	11	0	0	11	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	4	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO DE SERVICO PUBLICO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIDER DE AREA OU PROJETO	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	32	0	0	32	10	3	2	11	36	0	0	36	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	4	0	0	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSITO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	32	3	1	34	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	77	2	1	78	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	95	3	3	95	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	261	18	9	270	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO A II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	1	0	1	0	95	1	6	90	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSITO	238	0	10	228	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	1	34	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSITO	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERACOES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE REGIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EDUCACAO DE TRANSITO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO E SEGURANCA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO INTEGRADA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	20	3	5	18	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE DO DETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 1	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 2	0	0	0	0	23	1	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 3	0	0	0	0	204	6	8	202	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR 8.5 SM	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	266	0	11	255	778	39	29	788	167	1	8	160	0	0	0	0

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURIDICO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REDATOR A III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	27	0	0	27	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PCRI	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA PCRI	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	59	0	2	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SAÚDE PCRI	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SERVIÇOS ESPECIAIS PCRI	90	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR MÉDICO PCRI	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR ODONTÓLOGO PCRI	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIA PCRI	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	258	0	2	256	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	227	0	0	227	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	222	6	0	228	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	990	0	7	983	0	0	0	0	0	0	0	0	306	0	1	305
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PROFESSOR TITULAR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	2	25
Total	1476	6	7	1475	3	0	0	3	0	0	0	0	344	0	3	341

1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	7	0	0	7
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	61	0	4	57
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	71	1	5	67
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	28	1	0	29
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	66	4	3	67
POLÍCIA MILITAR - PMGO	3	4	2	5
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	4	0	0	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	60	0	2	58
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	135	2	0	137
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	5.527	28	35	5.520
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	1	4	0	5
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	22	0	2	20
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	244	0	1	243
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	693	2	11	684
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	2	0	0	2
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	3	0	0	3
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	11	0	1	10
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	100	5	13	92
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	0	1	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	9	1	1	9
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	9	0	1	8
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	5	0	0	5
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	5	0	0	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	20	0	0	20
Total	7.087	53	81	7.059

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	1	0	12
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	8	0	0	8
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	205	3	1	207
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	249	0	0	249
Total	473	4	1	476

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	162	7	2	167
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	62	0	1	61
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	23	1	0	24
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	97	0	3	94
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	17	0	0	17
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	3	0	0	3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	31	0	0	31
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	39	2	1	40
Total	434	10	7	437

1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	61	16	16	61
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	80	2	0	82
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	47	1	1	47
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	130	1	7	124
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	844	8	13	839
POLÍCIA MILITAR - PMGO	19	1	0	20
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	128	2	3	127
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	150	3	2	151
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	169	0	5	164
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	508	45	8	545
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	130	1	5	126
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	355	29	28	356
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	965	22	9	978
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	300	32	18	314
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	172	8	8	172
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	1.027	11	24	1.014
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	754	27	29	752
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	104	11	6	109
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	67	3	0	70
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	165	6	2	169
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	395	14	21	388
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	147	7	5	149
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	46	1	3	44
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	161	6	12	155
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	165	6	5	166
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	77	4	4	77
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	3	0	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	172	11	6	177
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	72	10	9	73
Total	7.413	288	249	7.452

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	21	1	0	22
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	7	1	3	5
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	1	0	0	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS- GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	5	0	0	5
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	6	0	0	6
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	34	1	3	32
Total	74	3	6	71

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	66	0	1	65
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	249	21	11	259
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	333	1	3	331
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	158	1	6	153
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	99	5	8	96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	124	3	3	124
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	15	1	0	16
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	131	1	4	128
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	99	11	1	109
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	38	0	2	36
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	128	5	8	125
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	58	0	1	57
Total	1498	49	48	1499

1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

1.5.1.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ÓRGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	47	0	0	47

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	72	2	0	74
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	402	0	7	395
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	11	0	0	11
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	3	0	0	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	135	3	0	138
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	2	2	0	4
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	121	1	0	122
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	27	8	0	35
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	73	0	0	73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	14	0	0	14
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	790	3	0	793
POLÍCIA MILITAR - PMGO	3.189	85	0	3.274
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	92	0	1	91
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	36	0	0	36
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	565	9	0	574
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	8	0	0	8
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	15	0	0	15
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.373	0	4	1.369
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3.946	84	0	4.030
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	828	15	0	843
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	135	0	1	134
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	38	1	0	39
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	29	0	0	29
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	55	3	0	58
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	24	0	0	24
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	35	0	1	34
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	67	1	0	68
Total	12.132	217	14	12.335

1.5.1.2 PENSIONISTAS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	11	0	0	11
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - AL	116	3	2	117
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	2	0	0	2
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	113	3	4	112
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	809	0	130	679
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	552	2	0	554
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	187	0	0	187
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	103	4	1	106
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	68	1	0	69
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	642	7	7	642
Total	2605	20	144	2481

1.5.2. INATIVOS

1.5.2.1. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	78	0	2	76
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	269	2	0	271
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	474	0	1	473
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	45	0	1	44
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	5	0	0	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	713	15	0	728
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	41	0	1	40
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	411	3	0	414
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	34	1	0	35
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	439	0	2	437
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	43	0	0	43
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	1.921	0	6	1.915
POLÍCIA MILITAR - PMGO	7.890	80	0	7.970
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	159	0	0	159
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	31	0	0	31
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.615	0	3	1.612
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	17	0	0	17
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.627	0	20	1.607
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	35.813	0	53	35.760
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	4.235	28	0	4.263

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	177	3	0	180
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	53	0	0	53
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	106	0	1	105
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	408	4	0	412
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	177	0	1	176
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	72	1	0	73
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	231	3	0	234
Total	57.085	140	91	57.134

1.5.2.2. INATIVOS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	423	1	5	419
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	185	2	3	184
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	437	0	17	420
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	332	0	3	329
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	240	2	2	240
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	1.673	22	28	1.667
Total	3.291	27	58	3.260

2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.273.807.264,13	2.677.614.618,69	2.604.517.651,61	0,00	7.555.939.534,43
FUNDOS ESPECIAIS	1.872.505.237,65	1.851.310.599,18	1.849.191.455,47	0,00	5.573.007.292,30
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	502.811.878,54	529.996.235,33	519.161.838,38	0,00	1.551.969.952,25
FUNDAÇÕES	2.305.105,76	2.525.379,72	2.417.565,93	0,00	7.248.051,41
Total	4.651.429.486,08	5.061.446.832,92	4.975.288.511,39	0,0	14.688.164.830,39

2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PODER JUDICIÁRIO	524.250.214,10	536.935.185,13	402.759.515,76	0,00	1.463.944.914,99
PODER EXECUTIVO	3.744.314.276,91	4.133.013.948,31	4.139.446.283,20	0,00	12.016.774.508,42
MINISTÉRIO PÚBLICO	148.806.067,31	156.383.942,64	187.681.561,32	0,00	492.871.571,27
DEFENSORIA PÚBLICA	15.975.210,74	16.224.069,42	18.825.139,52	0,00	51.024.419,68
TCM-GO	29.746.746,15	30.504.760,77	29.360.481,61	0,00	89.611.988,53
TCE-GO	49.989.630,65	47.822.143,68	62.594.773,74	0,00	160.406.548,07
AL	138.347.340,22	140.562.782,97	134.620.756,24	0,00	413.530.879,43
Total	4.651.429.486,08	5.061.446.832,92	4.975.288.511,39	0,0	14.688.164.830,39

2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$138.347.340,22	R\$140.562.782,97	R\$134.620.756,24	R\$0,00	R\$413.530.879,43
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.093.704,58	R\$11.932.242,18	R\$12.060.993,27	R\$0,00	R\$36.086.940,03
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.430.521,26	R\$83.351.622,92	R\$85.827.342,11	R\$0,00	R\$253.609.486,29
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$15.975.210,74	R\$16.224.069,42	R\$18.825.139,52	R\$0,00	R\$51.024.419,68
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$74.380.188,95	R\$75.267.434,07	R\$77.524.706,82	R\$0,00	R\$227.172.329,84
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$175.405.800,05	R\$144.438.169,83	R\$178.190.680,59	R\$0,00	R\$498.034.650,47
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$0,00	R\$382.961.198,34	R\$401.407.849,04	R\$0,00	R\$784.369.047,38
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$148.806.067,31	R\$156.383.942,64	R\$187.681.561,32	R\$0,00	R\$492.871.571,27
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23.985.666,28	R\$23.490.507,79	R\$23.741.119,97	R\$0,00	R\$71.217.294,04
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$8.642.574,24	R\$8.899.774,96	R\$8.992.558,56	R\$0,00	R\$26.534.907,76
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$54.183.404,47	R\$55.182.741,48	R\$51.051.448,55	R\$0,00	R\$160.417.594,50
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.424.195,01	R\$4.501.705,73	R\$4.263.656,08	R\$0,00	R\$13.189.556,82

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	R\$10.842.582,52	R\$11.822.098,47	R\$12.096.761,74	R\$0,00	R\$34.761.442,73	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$174.934.670,86	R\$178.629.596,22	R\$179.130.999,07	R\$0,00	R\$532.695.266,15	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$645.131.674,92	R\$680.849.674,25	R\$631.502.823,60	R\$0,00	R\$1.957.484.172,77	
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.403.409,56	R\$4.872.265,20	R\$4.944.678,05	R\$0,00	R\$16.220.352,81	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.579.538,95	R\$1.593.713,04	R\$1.595.440,95	R\$0,00	R\$4.768.692,94	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$60.841.025,68	R\$61.359.931,42	R\$61.430.674,93	R\$0,00	R\$183.631.632,03	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$4.145.105,09	R\$4.333.612,49	R\$4.551.344,94	R\$0,00	R\$13.030.062,52	
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$2.201.509,44	R\$2.283.633,84	R\$2.360.947,19	R\$0,00	R\$6.846.090,47	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$5.257.252,44	R\$5.109.486,08	R\$5.236.114,76	R\$0,00	R\$15.602.853,28	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$23.451.867,59	R\$24.774.354,69	R\$25.292.865,12	R\$0,00	R\$73.519.087,40	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$5.821.254,24	R\$6.184.576,67	R\$6.229.768,72	R\$0,00	R\$18.235.599,63	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$3.071.410,24	R\$3.275.402,14	R\$3.266.196,00	R\$0,00	R\$9.613.008,38	
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$6.298.342,78	R\$6.345.389,67	R\$6.107.647,97	R\$0,00	R\$18.751.380,42	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$14.442.690,99	R\$14.541.932,61	R\$14.534.155,03	R\$0,00	R\$43.518.778,63	
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.865.677,83	R\$7.861.609,19	R\$7.777.377,20	R\$0,00	R\$23.504.664,22	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$49.989.630,65	R\$47.822.143,68	R\$62.594.773,74	R\$0,00	R\$160.406.548,07	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$29.746.746,15	R\$30.504.760,77	R\$29.360.481,61	R\$0,00	R\$89.611.988,53	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$478.636.481,66	R\$479.630.130,43	R\$359.625.103,85	R\$0,00	R\$1.317.891.715,94	
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.471.719,43	R\$2.624.115,50	R\$2.691.685,07	R\$0,00	R\$7.787.520,00	
Total	R\$ 2.273.807.264,13	R\$ 2.677.614.618,69	R\$ 2.604.517.651,61	R\$ 0,00	R\$ 7.555.939.534,43	

AUTARQUIA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$9.654.800,19	R\$10.437.769,53	R\$9.947.644,58	R\$0,00	R\$30.040.214,30	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$19.273.505,52	R\$22.623.989,89	R\$21.029.647,62	R\$0,00	R\$62.927.143,03	
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$28.703.743,53	R\$30.341.895,99	R\$29.481.224,53	R\$0,00	R\$88.526.864,05	
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$25.811.104,99	R\$28.627.991,85	R\$29.538.076,12	R\$0,00	R\$83.977.172,96	
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.403.409,56	R\$6.528.768,91	R\$5.573.377,93	R\$0,00	R\$18.505.556,40	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$27.351.533,97	R\$27.848.428,02	R\$29.556.222,45	R\$0,00	R\$84.756.184,44	
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$6.473.921,45	R\$7.060.030,12	R\$6.733.770,58	R\$0,00	R\$20.267.722,15	
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$2.407.820,85	R\$2.499.554,80	R\$2.858.182,16	R\$0,00	R\$7.765.557,81	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$16.953.227,84	R\$21.160.283,06	R\$16.833.329,52	R\$0,00	R\$54.946.840,42	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$3.330.031,27	R\$3.493.490,29	R\$3.519.125,33	R\$0,00	R\$10.342.646,89	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$54.628.246,23	R\$60.089.028,15	R\$58.518.937,59	R\$0,00	R\$173.236.211,97	
Total	R\$ 200.991.345,40	R\$ 220.711.230,61	R\$ 213.589.538,41	R\$ 0,00	R\$ 635.292.114,42	

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$5.856.081,79	R\$6.283.302,09	R\$6.849.058,45	R\$0,00	R\$18.988.442,33	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$2.786.994,08	R\$3.356.280,17	R\$3.021.532,22	R\$0,00	R\$9.164.806,47	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$7.655.905,95	R\$7.097.695,75	R\$7.501.215,88	R\$0,00	R\$22.254.817,58	
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	R\$11.800,00	R\$10.800,00	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$33.400,00	
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$10.800,00	R\$10.800,00	R\$7.200,00	R\$0,00	R\$28.800,00	
Total	R\$ 16.321.581,82	R\$ 16.758.878,01	R\$ 17.389.806,55	R\$ 0,00	R\$ 50.470.266,38	

FUNDAÇÕES	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$2.305.105,76	R\$2.525.379,72	R\$2.417.565,93	R\$0,00	R\$7.248.051,41	
Total	R\$ 2.305.105,76	R\$ 2.525.379,72	R\$ 2.417.565,93	R\$ 0,00	R\$ 7.248.051,41	

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$132.479,58	R\$9.900,00	R\$24.405,70	R\$0,00	R\$166.785,28	

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$337.340,00	R\$0,00	R\$337.340,00	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$0,00	R\$208.675,52	R\$118.684,36	R\$0,00	R\$327.359,88	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$276.347,21	R\$446.829,99	R\$433.683,00	R\$0,00	R\$1.156.860,20	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$28.255,46	R\$20.446,56	R\$7.861,54	R\$0,00	R\$56.563,56	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$100.919,55	R\$403.678,20	R\$299.292,93	R\$0,00	R\$803.890,68	
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$45.613.732,44	R\$57.305.054,70	R\$43.134.411,91	R\$0,00	R\$146.053.199,05	
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$89.549,00	R\$41.751,96	R\$0,00	R\$131.300,96	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$159.907.793,35	R\$164.250.525,70	R\$170.607.190,64	R\$0,00	R\$494.765.509,69	
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$1.044.837,61	R\$1.110.076,34	R\$1.767.151,43	R\$0,00	R\$3.922.065,38	
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$7.803,15	R\$78.000,00	R\$46.818,90	R\$0,00	R\$132.622,05	
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.274.350.463,87	R\$1.227.975.493,73	R\$1.222.399.266,02	R\$0,00	R\$3.724.725.223,62	
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$391.042.605,43	R\$399.412.369,44	R\$409.973.597,08	R\$0,00	R\$1.200.428.571,95	
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Total	R\$ 1.872.505.237,65	R\$ 1.851.310.599,18	R\$ 1.849.191.455,47	R\$ 0,00	R\$ 5.573.007.292,30	

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre					
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total	
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$45.194,57	R\$37.981,50	R\$69.768,03	R\$0,00	R\$152.944,10	
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.841.668,42	R\$7.334.727,20	R\$8.001.583,58	R\$0,00	R\$22.177.979,20	
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$10.873.009,15	R\$11.935.497,54	R\$12.640.847,83	R\$0,00	R\$35.449.354,52	
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	R\$1.028.251,08	R\$1.169.241,44	R\$1.283.033,20	R\$0,00	R\$3.480.525,72	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$1.087.634,77	R\$912.878,39	R\$1.261.143,84	R\$0,00	R\$3.261.657,00	
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$657.330,92	R\$941.336,30	R\$772.049,39	R\$0,00	R\$2.370.716,61	
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO	R\$12.993,50	R\$10.800,00	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$34.593,50	
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$454.091,88	R\$294.855,56	R\$440.937,00	R\$0,00	R\$1.189.884,44	
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$1.832.302,93	R\$2.018.913,83	R\$2.017.064,71	R\$0,00	R\$5.868.281,47	
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$200.152,91	R\$391.999,08	R\$198.078,38	R\$0,00	R\$790.230,37	
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$5.024.390,02	R\$5.240.428,85	R\$5.178.990,42	R\$0,00	R\$15.443.809,29	
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$257.441.931,17	R\$262.237.467,02	R\$256.308.197,04	R\$0,00	R\$775.987.595,23	
Total	R\$ 285.498.951,32	R\$ 292.526.126,71	R\$ 288.182.493,42	R\$ 0,00	R\$ 866.207.571,45	

2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$3.892.472.586,26	R\$3.376.755.555,73	R\$3.756.318.210,54	R\$0,00	R\$11.025.546.352,53
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$1.549.666.880,43	R\$1.753.223.407,48	R\$2.239.581.095,50	R\$0,00	R\$5.542.471.383,41
FUNDAÇÕES	R\$23.354.683,95	R\$400.055,26	R\$13.864.712,41	R\$0,00	R\$37.619.451,62
FUNDOS ESPECIAIS	R\$3.126.606.129,62	R\$3.248.620.525,10	R\$2.474.770.410,29	R\$0,00	R\$8.849.997.065,01
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 8.378.999.543,57	R\$ 8.484.534.428,74	R\$ 0,00	R\$ 25.456.634.252,57

2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PODER JUDICIÁRIO	R\$586.552.344,50	R\$621.397.276,90	R\$650.676.415,00	R\$0,00	R\$1.858.626.036,40
PODER EXECUTIVO	R\$7.565.516.804,26	R\$7.301.781.818,16	R\$7.336.997.617,27	R\$0,00	R\$22.204.296.239,69
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$173.560.078,67	R\$183.691.065,62	R\$214.402.699,98	R\$0,00	R\$571.653.844,27
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$16.572.440,19	R\$18.207.336,34	R\$20.113.025,59	R\$0,00	R\$54.892.802,12
TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$33.292.117,50	R\$34.039.440,70	R\$0,00	R\$101.602.452,38
TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$56.129.715,66	R\$70.528.781,15	R\$0,00	R\$184.078.211,40
AL	R\$158.208.003,87	R\$164.500.213,39	R\$157.776.449,05	R\$0,00	R\$480.484.668,31
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 8.378.999.543,57	R\$ 8.484.534.428,74	R\$ 0,00	R\$ 25.456.634.252,57

2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$158.208.003,87	R\$164.500.213,39	R\$157.776.449,05	R\$0,00	R\$480.484.668,31
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.238.410,91	R\$12.174.730,10	R\$12.311.399,35	R\$0,00	R\$36.724.540,36
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.486.625,19	R\$84.280.354,81	R\$86.547.328,61	R\$0,00	R\$255.314.306,61
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$16.572.440,19	R\$18.207.336,34	R\$20.113.025,59	R\$0,00	R\$54.892.802,12
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$119.784.825,34	R\$108.481.140,07	R\$111.447.490,55	R\$0,00	R\$339.713.455,96
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$177.798.073,70	R\$183.030.870,21	R\$185.343.683,52	R\$0,00	R\$546.172.627,43
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$395.324.378,50	R\$402.284.819,08	R\$420.757.488,68	R\$0,00	R\$1.218.366.686,26
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$173.560.078,67	R\$183.691.065,62	R\$214.402.699,98	R\$0,00	R\$571.653.844,27
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$24.159.068,95	R\$23.978.926,73	R\$24.136.727,40	R\$0,00	R\$72.274.723,08
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$28.509.408,25	R\$34.038.896,41	R\$48.274.318,69	R\$0,00	R\$110.822.623,35
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$113.688.875,13	R\$95.018.497,81	R\$120.438.169,57	R\$0,00	R\$329.145.542,51
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.537.395,67	R\$4.820.527,35	R\$4.411.776,57	R\$0,00	R\$13.769.699,59
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$13.394.140,69	R\$16.957.909,12	R\$16.797.811,42	R\$0,00	R\$47.149.861,23
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$859.165.748,85	R\$210.354.196,72	R\$362.597.768,48	R\$0,00	R\$1.432.117.714,05
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$960.901.014,86	R\$973.251.045,05	R\$1.132.530.519,06	R\$0,00	R\$3.066.682.578,97
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.979.423,67	R\$14.667.564,59	R\$37.235.210,15	R\$0,00	R\$58.882.198,41
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.743.114,20	R\$2.388.352,16	R\$3.869.146,54	R\$0,00	R\$8.000.612,90
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$70.142.880,54	R\$75.142.483,04	R\$81.149.862,34	R\$0,00	R\$226.435.225,92
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$2.924.104,63	R\$56.103.670,24	R\$8.440.955,45	R\$0,00	R\$67.468.730,32
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$20.222.094,28	R\$40.985.717,91	R\$32.726.002,36	R\$0,00	R\$93.933.814,55
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$6.012.634,67	R\$6.245.578,38	R\$7.057.500,72	R\$0,00	R\$19.315.713,77
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$25.424.761,57	R\$29.186.416,74	R\$30.782.666,18	R\$0,00	R\$85.393.844,49
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$10.190.944,74	R\$12.308.264,15	R\$11.627.269,44	R\$0,00	R\$34.126.478,33
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$2.837.693,52	R\$10.924.609,01	R\$7.917.730,55	R\$0,00	R\$21.680.033,08
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$13.095.514,19	R\$13.079.438,70	R\$6.816.594,69	R\$0,00	R\$32.991.547,58
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$15.507.755,47	R\$20.828.668,25	R\$16.206.625,21	R\$0,00	R\$52.543.048,93
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.912.070,26	R\$8.140.583,03	R\$8.193.678,71	R\$0,00	R\$24.246.332,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$56.129.715,66	R\$70.528.781,15	R\$0,00	R\$184.078.211,40
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$33.292.117,50	R\$34.039.440,70	R\$0,00	R\$101.602.452,38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$473.062.604,03	R\$479.551.404,02	R\$479.070.945,59	R\$0,00	R\$1.431.684.953,64
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.397.892,95	R\$2.710.443,54	R\$2.769.146,24	R\$0,00	R\$7.877.482,73
Total	R\$ 3.892.472.586,26	R\$ 3.376.755.555,73	R\$ 3.756.318.210,54	R\$ 0,00	R\$ 11.025.546.352,53

AUTARQUIA	Trimestre			
-----------	-----------	--	--	--

	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$10.598.710,80	R\$12.821.455,63	R\$12.096.851,61	R\$0,00	R\$35.517.018,04
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$20.629.905,22	R\$27.832.989,89	R\$24.578.907,42	R\$0,00	R\$73.041.802,53
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$31.264.964,93	R\$33.699.539,85	R\$32.660.207,35	R\$0,00	R\$97.624.712,13
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$66.022.188,11	R\$96.860.269,12	R\$429.345.777,21	R\$0,00	R\$592.228.234,44
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.979.423,67	R\$8.258.216,33	R\$9.365.524,94	R\$0,00	R\$24.603.164,94
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$135.412.191,78	R\$146.310.154,32	R\$276.021.687,92	R\$0,00	R\$557.744.034,02
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$14.936.466,90	R\$39.930.512,54	R\$16.722.103,15	R\$0,00	R\$71.589.082,59
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$3.794.356,93	R\$6.711.086,33	R\$5.691.867,97	R\$0,00	R\$16.197.311,23
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$402.694.730,40	R\$453.454.294,62	R\$459.167.175,28	R\$0,00	R\$1.315.316.200,30
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.282.552,04	R\$7.289.094,50	R\$7.885.734,09	R\$0,00	R\$22.457.380,63
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$58.441.927,55	R\$69.942.889,74	R\$74.306.346,54	R\$0,00	R\$202.691.163,83
Total	R\$ 758.057.418,33	R\$ 903.110.502,87	R\$ 1.347.842.183,48	R\$ 0,00	R\$ 3.009.010.104,68

EMPRESA PÚBLICA	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.444.841,40	R\$13.151.763,30	R\$14.024.993,96	R\$0,00	R\$37.621.598,66
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$6.116.930,73	R\$6.426.616,93	R\$6.507.795,16	R\$0,00	R\$19.051.342,82
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$15.070.038,67	R\$14.407.155,15	R\$15.279.814,50	R\$0,00	R\$44.757.008,32
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	R\$975.052,99	R\$3.431.743,77	R\$11.459.046,40	R\$0,00	R\$15.865.843,16
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$69.113,59	R\$106.384,60	R\$349.268,73	R\$0,00	R\$524.766,92
Total	R\$ 32.675.977,38	R\$ 37.523.663,75	R\$ 47.620.918,75	R\$ 0,00	R\$ 117.820.559,88

FUNDAÇÕES	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$23.354.683,95	R\$400.055,26	R\$13.864.712,41	R\$0,00	R\$37.619.451,62
Total	R\$ 23.354.683,95	R\$ 400.055,26	R\$ 13.864.712,41	R\$ 0,00	R\$ 37.619.451,62

FUNDOS ESPECIAIS	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$28.571.302,76	R\$69.337.928,80	R\$23.740.435,23	R\$0,00	R\$121.649.666,79
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$6,00	R\$6,47	R\$11,49	R\$0,00	R\$23,96
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$1.957.955,34	R\$8.013.371,88	R\$3.934.310,68	R\$0,00	R\$13.905.637,90
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$5.907.910,18	R\$28.095.724,87	R\$33.988.227,76	R\$0,00	R\$67.991.862,81
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIR	R\$59.611.631,00	R\$49.731.814,10	R\$58.109.085,40	R\$0,00	R\$167.452.530,50
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.261.054,81	R\$3.587.537,87	R\$6.750.325,77	R\$0,00	R\$12.598.918,45
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$3.400.889,33	R\$5.480.511,57	R\$8.664.319,38	R\$0,00	R\$17.545.720,28
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUNTCCE	R\$366.724,39	R\$412.319,26	R\$444.013,88	R\$0,00	R\$1.223.057,53
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$6.247.160,37	R\$7.299.979,61	R\$8.817.425,14	R\$0,00	R\$22.364.565,12
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$7.153.247,69	R\$8.552.873,38	R\$10.418.676,18	R\$0,00	R\$26.124.797,25
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$4.342.078,42	R\$4.972.680,86	R\$4.248.641,83	R\$0,00	R\$13.563.401,11
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$323.146.067,67	R\$372.594.317,33	R\$281.383.442,69	R\$0,00	R\$977.123.827,69
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$893.046,23	R\$5.377.930,51	R\$2.943.195,18	R\$0,00	R\$9.214.171,92
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$2.108,31	R\$3.021,05	R\$4.990,73	R\$0,00	R\$10.120,09
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.030.387,86	R\$3.299.189,11	R\$4.481.556,85	R\$0,00	R\$9.811.133,82
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$447.848,27	R\$441.611,44	R\$430.633,14	R\$0,00	R\$1.320.092,85
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO	R\$8.005.638,06	R\$7.114.403,74	R\$5.692.505,67	R\$0,00	R\$20.812.547,47

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM					
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$113.489.740,47	R\$141.845.872,88	R\$171.605.469,41	R\$0,00	R\$426.941.082,76
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$3.683.958,88	R\$2.435.125,64	R\$9.810.668,05	R\$0,00	R\$15.929.752,57
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	R\$821.522.015,36	R\$798.148.325,93	R\$972.355.730,94	R\$0,00	R\$2.592.026.072,23
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$22.230.360,41	R\$37.243.426,08	R\$36.782.821,12	R\$0,00	R\$96.256.607,61
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$6.257.172,35	R\$6.623.133,34	R\$8.083.804,55	R\$0,00	R\$20.964.110,24
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$504.647,99	R\$4.760.519,63	R\$5.393.320,68	R\$0,00	R\$10.658.488,30
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$35.672,90	R\$44.524,99	R\$261.420,31	R\$0,00	R\$341.618,20
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.291.365.836,44	R\$1.255.553.031,96	R\$706.723.019,63	R\$0,00	R\$3.253.641.888,03
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$398.223.398,35	R\$410.068.789,65	R\$90.520.811,82	R\$0,00	R\$898.812.999,82
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.663.943,65	R\$4.232.827,93	R\$5.323.917,51	R\$0,00	R\$12.220.689,09
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$12.284.326,13	R\$13.349.725,22	R\$13.857.629,27	R\$0,00	R\$39.491.680,62
Total	R\$ 3.126.606.129,62	R\$ 3.248.620.525,10	R\$ 2.474.770.410,29	R\$ 0,00	R\$ 8.849.997.065,01

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.049.006,42	R\$10.717.590,38	R\$8.735.874,54	R\$0,00	R\$25.502.471,34
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$76.604.667,15	R\$68.041.352,75	R\$66.889.512,97	R\$0,00	R\$211.535.532,87
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP - CELGP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$9.646,56	R\$7.160.796,46	R\$98.759,99	R\$0,00	R\$7.269.203,01
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$5.337.891,45	R\$2.666.987,63	R\$1.465.873,67	R\$0,00	R\$9.470.752,75
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO	R\$100.218,95	R\$22.635,03	R\$115.701,15	R\$0,00	R\$238.555,13
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$191.221,96	R\$364.325,00	R\$590.023,00	R\$0,00	R\$1.145.569,96
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.163.920,20	R\$8.068.203,45	R\$6.895.946,01	R\$0,00	R\$17.128.069,66
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$1.161.523,55	R\$1.812.691,35	R\$3.458.863,85	R\$0,00	R\$6.433.078,75
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$10.851.340,87	R\$10.914.403,10	R\$13.305.467,96	R\$0,00	R\$35.071.211,93
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$656.464.047,61	R\$702.820.255,71	R\$742.561.970,13	R\$0,00	R\$2.101.846.273,45
Total	R\$ 758.933.484,72	R\$ 812.589.240,86	R\$ 844.117.993,27	R\$ 0,00	R\$ 2.415.640.718,85

2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre								Total	
	1		2		3		4		Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$3.892.472.586,26	R\$2.273.807.264,13	R\$3.376.755.555,73	R\$2.677.614.618,69	R\$3.756.318.210,54	R\$2.604.517.651,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.025.546.352,53	R\$7.555.939.534,43
AUTARQUIA	R\$758.057.418,33	R\$200.991.345,40	R\$903.110.502,87	R\$220.711.230,61	R\$1.347.842.183,48	R\$213.589.538,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.009.010.104,68	R\$635.292.114,42
EMPRESA PÚBLICA	R\$32.675.977,38	R\$16.321.581,82	R\$37.523.663,75	R\$16.758.878,01	R\$47.620.918,75	R\$17.389.806,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$117.820.559,88	R\$50.470.266,38
FUNDAÇÕES	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76	R\$400.055,26	R\$2.525.379,72	R\$13.864.712,41	R\$2.417.565,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.619.451,62	R\$7.248.051,41
FUNDOS ESPECIAIS	R\$3.126.606.129,62	R\$1.872.505.237,65	R\$3.248.620.525,10	R\$1.851.310.599,18	R\$2.474.770.410,29	R\$1.849.191.455,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.849.997.065,01	R\$5.573.007.292,30
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	R\$758.933.484,72	R\$285.498.951,32	R\$812.589.240,86	R\$292.526.126,71	R\$844.117.993,27	R\$288.182.493,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.415.640.718,85	R\$866.207.571,45
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08	R\$ 8.378.999.543,57	R\$ 5.061.446.832,92	R\$ 8.484.534.428,74	R\$ 4.975.288.511,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.455.634.252,57	R\$ 14.688.164.830,39

2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre								Total	
	1		2		3		4		Receita	Despesa com pessoal
PODER JUDICIÁRIO	R\$586.552.344,50	R\$524.250.214,10	R\$621.397.276,90	R\$536.935.185,13	R\$650.676.415,00	R\$402.759.515,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.858.626.036,40	R\$1.463.944.914,99
PODER EXECUTIVO	R\$7.565.516.804,26	R\$3.744.314.276,91	R\$7.301.781.818,16	R\$4.133.013.948,31	R\$7.336.997.617,27	R\$4.139.446.283,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.204.296.239,69	R\$12.016.774.508,42
MINISTÉRIO	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31	R\$183.691.065,62	R\$156.383.942,64	R\$214.402.699,98	R\$187.681.561,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$571.653.844,27	R\$492.871.571,27

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PÚBLICO										
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74	R\$18.207.336,34	R\$16.224.069,42	R\$20.113.025,59	R\$18.825.139,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$54.892.802,12	R\$51.024.419,68
TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15	R\$33.292.117,50	R\$30.504.760,77	R\$34.039.440,70	R\$29.360.481,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$101.602.452,38	R\$89.611.988,53
TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65	R\$56.129.715,66	R\$47.822.143,68	R\$70.528.781,15	R\$62.594.773,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$184.078.211,40	R\$160.406.548,07
AL	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22	R\$164.500.213,39	R\$140.562.782,97	R\$157.776.449,05	R\$134.620.756,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$480.484.666,31	R\$413.530.879,43
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08	R\$ 8.378.999.543,57	R\$ 5.061.446.832,92	R\$ 4.844.534.428,74	R\$ 4.975.288.511,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.456.634.252,57	R\$ 14.688.164.830,39

2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22	R\$164.500.213,39	R\$140.562.782,97	R\$157.776.449,05	R\$134.620.756,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$480.484.666,31	R\$413.530.879,43
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.238.410,91	R\$12.093.704,58	R\$12.174.730,10	R\$11.932.242,18	R\$12.311.399,35	R\$12.060.993,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.724.540,36	R\$36.086.940,03
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.486.625,19	R\$84.430.521,26	R\$84.280.354,81	R\$83.351.622,92	R\$86.547.326,61	R\$85.827.342,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$255.314.306,61	R\$253.609.486,29
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74	R\$18.207.336,34	R\$16.224.069,42	R\$20.113.025,59	R\$18.825.139,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$54.892.802,12	R\$51.024.419,68
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$119.784.825,34	R\$74.380.188,95	R\$108.481.140,07	R\$75.267.434,07	R\$111.447.490,55	R\$77.524.706,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$339.713.455,96	R\$227.172.329,84
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$177.798.073,70	R\$175.405.800,05	R\$183.030.870,21	R\$144.438.169,83	R\$185.343.683,52	R\$178.190.680,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$546.172.627,43	R\$498.034.650,47
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$395.324.378,50	R\$0,00	R\$402.284.819,08	R\$382.961.198,34	R\$420.757.488,68	R\$401.407.849,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.218.366.686,26	R\$784.369.047,38
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31	R\$183.691.065,62	R\$156.383.942,64	R\$214.402.699,98	R\$187.681.561,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$571.653.844,27	R\$492.871.571,27
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$24.159.068,95	R\$23.985.666,28	R\$23.978.926,73	R\$23.490.507,79	R\$24.136.727,40	R\$23.741.119,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$72.274.723,08	R\$71.217.294,04
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$28.509.408,25	R\$8.642.574,24	R\$34.038.896,41	R\$8.899.774,96	R\$48.274.318,69	R\$8.992.558,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.822.623,35	R\$26.534.907,76
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$113.688.875,13	R\$54.183.404,47	R\$95.018.497,81	R\$55.182.741,48	R\$120.438.169,57	R\$51.051.448,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$329.145.542,51	R\$160.417.594,50
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.537.395,67	R\$4.424.195,01	R\$4.820.527,35	R\$4.501.705,73	R\$4.411.776,57	R\$4.263.656,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.769.699,59	R\$13.189.556,82
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SEC MILITAR	R\$13.394.140,69	R\$10.842.582,52	R\$16.957.909,12	R\$11.822.098,47	R\$16.797.811,42	R\$12.096.761,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$47.149.861,23	R\$34.761.442,73
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$859.165.748,85	R\$174.934.670,86	R\$210.354.196,72	R\$178.629.596,22	R\$362.597.768,48	R\$179.130.999,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.432.117.714,05	R\$532.695.266,15
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$960.901.014,86	R\$645.131.674,92	R\$973.251.045,05	R\$680.849.674,25	R\$1.132.530.519,06	R\$631.502.823,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.066.682.578,97	R\$1.957.484.172,77
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56	R\$14.667.564,59	R\$4.872.265,20	R\$37.235.210,15	R\$4.944.678,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.882.198,41	R\$16.220.352,81
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.743.114,20	R\$1.579.538,95	R\$2.388.352,16	R\$1.593.713,04	R\$3.869.146,54	R\$1.595.440,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000.612,90	R\$4.768.692,94
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$70.142.880,54	R\$60.841.025,68	R\$75.142.483,04	R\$61.359.931,42	R\$81.149.862,34	R\$61.430.674,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$226.435.225,92	R\$183.631.632,03
SECRETARIA DE ESTADO DE	R\$2.924.104,63	R\$4.145.105,09	R\$56.103.670,24	R\$4.333.612,49	R\$8.440.955,45	R\$4.551.344,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$67.468.730,32	R\$13.030.062,52

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA										
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$20.222.094,28	R\$2.201.509,44	R\$40.985.717,91	R\$2.283.633,84	R\$32.726.002,36	R\$2.360.947,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$93.933.814,55	R\$6.846.090,47
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$6.012.634,67	R\$5.257.252,44	R\$6.245.578,38	R\$5.109.486,08	R\$7.057.500,72	R\$5.236.114,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.315.713,77	R\$15.602.853,28
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$25.424.761,57	R\$23.451.867,59	R\$29.186.416,74	R\$24.774.354,69	R\$30.782.666,18	R\$25.292.865,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$85.393.844,49	R\$73.519.087,40
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$10.190.944,74	R\$5.821.254,24	R\$12.308.264,15	R\$6.184.576,67	R\$11.627.269,44	R\$6.229.768,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.126.478,33	R\$18.235.599,63
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$2.837.693,52	R\$3.071.410,24	R\$10.924.609,01	R\$3.275.402,14	R\$7.917.730,55	R\$3.266.196,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.680.033,08	R\$9.613.008,38
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$13.095.514,19	R\$6.298.342,78	R\$13.079.438,70	R\$6.345.389,67	R\$6.816.594,69	R\$6.107.647,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.991.547,58	R\$18.751.380,42
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$15.507.755,47	R\$14.442.690,99	R\$20.828.668,25	R\$14.541.932,61	R\$16.206.625,21	R\$14.534.155,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$52.543.048,93	R\$43.518.778,63
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.912.070,26	R\$7.865.677,83	R\$8.140.583,03	R\$7.861.609,19	R\$8.193.678,71	R\$7.777.377,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.246.332,00	R\$23.504.664,22
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65	R\$56.129.715,66	R\$47.822.143,68	R\$70.528.781,15	R\$62.594.773,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$184.078.211,40	R\$160.406.548,07
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15	R\$33.292.117,50	R\$30.504.760,77	R\$34.039.440,70	R\$29.360.481,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$101.602.452,38	R\$89.611.988,53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$473.062.604,03	R\$478.636.481,66	R\$479.551.404,02	R\$479.630.130,43	R\$479.070.945,59	R\$359.625.103,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.431.684.953,64	R\$1.317.891.715,94
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.397.892,95	R\$2.471.719,43	R\$2.710.443,54	R\$2.624.115,50	R\$2.769.146,24	R\$2.691.685,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.877.482,73	R\$7.787.520,00
Total	R\$ 3.892.472.586,26	R\$ 2.273.807.264,13	R\$ 3.376.755.556,73	R\$ 2.677.614.618,69	R\$ 3.756.318.210,54	R\$ 2.604.517.651,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.025.546.352,53	R\$ 7.555.939.534,43

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$10.598.710,80	R\$9.654.800,19	R\$12.821.455,63	R\$10.437.769,53	R\$12.096.851,61	R\$9.947.644,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.517.018,04	R\$30.040.214,30
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$20.629.905,22	R\$19.273.505,52	R\$27.832.989,89	R\$22.623.989,89	R\$24.578.907,42	R\$21.029.647,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$73.041.802,53	R\$62.927.143,03
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$31.264.964,93	R\$28.703.743,53	R\$33.699.539,85	R\$30.341.895,99	R\$32.660.207,35	R\$29.481.224,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$97.624.712,13	R\$88.526.864,05
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$66.022.188,11	R\$25.811.104,99	R\$96.860.269,12	R\$28.627.991,85	R\$429.345.777,21	R\$29.538.076,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$592.228.234,44	R\$83.977.172,96

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56	R\$8.258.216,33	R\$6.528.768,91	R\$9.365.524,94	R\$5.573.377,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.603.164,94	R\$18.505.556,40
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN GOIAS	R\$135.412.191,78	R\$27.351.533,97	R\$146.310.154,32	R\$27.848.428,02	R\$276.021.687,92	R\$29.556.222,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$557.744.034,02	R\$84.756.184,44
PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$14.936.466,90	R\$6.473.921,45	R\$39.930.512,54	R\$7.060.030,12	R\$16.722.103,15	R\$6.733.770,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$71.589.082,59	R\$20.267.722,15
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$3.794.356,93	R\$2.407.820,85	R\$6.711.086,33	R\$2.499.554,80	R\$5.691.867,97	R\$2.858.182,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.197.311,23	R\$7.765.557,81
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$402.694.730,40	R\$16.953.227,84	R\$453.454.294,62	R\$21.160.283,06	R\$459.167.175,28	R\$16.833.329,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.315.316.200,30	R\$54.946.840,42
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	R\$7.282.552,04	R\$3.330.031,27	R\$7.289.094,50	R\$3.493.490,29	R\$7.885.734,09	R\$3.519.125,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.457.380,63	R\$10.342.646,89
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R\$58.441.927,55	R\$54.628.246,23	R\$69.942.889,74	R\$60.089.028,15	R\$74.306.346,54	R\$58.518.937,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$202.691.163,83	R\$173.236.211,97
Total	R\$ 758.057.418,33	R\$ 200.991.345,40	R\$ 903.110.502,87	R\$ 220.711.230,61	R\$ 1.347.842.183,48	R\$ 213.589.538,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.009.010.104,68	R\$ 635.292.114,42

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.444.841,40	R\$5.856.081,79	R\$13.151.763,30	R\$6.283.302,09	R\$14.024.993,96	R\$6.849.058,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.621.598,66	R\$18.988.442,33
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	R\$6.116.930,73	R\$2.786.994,08	R\$6.426.616,93	R\$3.356.280,17	R\$6.507.795,16	R\$3.021.532,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.051.342,82	R\$9.164.806,47
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIAS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS - GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$15.070.038,67	R\$7.655.905,95	R\$14.407.155,15	R\$7.097.695,75	R\$15.279.814,50	R\$7.501.215,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$44.757.008,32	R\$22.254.817,58
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R\$975.052,99	R\$11.800,00	R\$3.431.743,77	R\$10.800,00	R\$11.459.046,40	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.865.843,16	R\$33.400,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$69.113,59	R\$10.800,00	R\$106.384,60	R\$10.800,00	R\$349.268,73	R\$7.200,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$524.766,92	R\$28.800,00
Total	R\$ 32.675.977,38	R\$ 16.321.581,82	R\$ 37.523.663,75	R\$ 16.758.878,01	R\$ 47.620.918,75	R\$ 17.389.806,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.820.559,88	R\$ 50.470.266,38

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS -	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76	R\$400.055,26	R\$2.525.379,72	R\$13.864.712,41	R\$2.417.565,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.619.451,62	R\$7.248.051,41

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FAPEG										
Total	R\$ 23.354.683,95	R\$ 2.305.105,76	R\$ 400.055,26	R\$ 2.525.379,72	R\$ 13.864.712,41	R\$ 2.417.565,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.619.451,62	R\$ 7.248.051,41

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$28.571.302,76	R\$132.479,58	R\$69.337.928,80	R\$9.900,00	R\$23.740.435,23	R\$24.405,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$121.649.666,79	R\$166.785,28
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$6,00	R\$0,00	R\$6,47	R\$0,00	R\$11,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23,96	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$1.957.955,34	R\$0,00	R\$8.013.371,88	R\$0,00	R\$3.934.310,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.905.637,90	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$5.907.910,18	R\$0,00	R\$28.095.724,87	R\$0,00	R\$33.988.227,76	R\$337.340,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$67.991.862,81	R\$337.340,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$59.611.631,00	R\$0,00	R\$49.731.814,10	R\$208.675,52	R\$58.109.085,40	R\$118.684,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$167.452.530,50	R\$327.359,88
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	R\$2.261.054,81	R\$276.347,21	R\$3.587.537,87	R\$446.829,99	R\$6.750.325,77	R\$433.683,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.598.918,45	R\$1.156.860,20
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$3.400.889,33	R\$28.255,46	R\$5.480.511,57	R\$20.446,56	R\$8.664.319,38	R\$7.861,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.545.720,28	R\$56.563,56
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R\$366.724,39	R\$0,00	R\$412.319,26	R\$0,00	R\$444.013,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.223.057,53	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$6.247.160,37	R\$0,00	R\$7.299.979,61	R\$0,00	R\$8.817.425,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.364.565,12	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$7.153.247,69	R\$0,00	R\$8.552.873,38	R\$0,00	R\$10.418.676,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.124.797,25	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$4.342.078,42	R\$0,00	R\$4.972.680,86	R\$0,00	R\$4.248.641,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.563.401,11	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$323.146.067,67	R\$0,00	R\$372.594.317,33	R\$0,00	R\$281.383.442,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$977.123.827,69	R\$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGE GOIÁS										
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$893.046,23	R\$0,00	R\$5.377.930,51	R\$0,00	R\$2.943.195,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.214.171,92	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$2.108,31	R\$0,00	R\$3.021,05	R\$0,00	R\$4.990,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.120,09	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.030.387,86	R\$0,00	R\$3.299.189,11	R\$0,00	R\$4.481.556,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.811.133,82	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$447.848,27	R\$0,00	R\$441.611,44	R\$0,00	R\$430.633,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.320.092,85	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.005.638,06	R\$100.919,55	R\$7.114.403,74	R\$403.678,20	R\$5.692.505,67	R\$299.292,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.812.547,47	R\$803.890,68
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$113.489.740,47	R\$45.613.732,44	R\$141.845.872,88	R\$57.305.054,70	R\$171.605.469,41	R\$43.134.411,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$426.941.082,76	R\$146.053.199,05
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$3.683.958,88	R\$0,00	R\$2.435.125,64	R\$89.549,00	R\$9.810.668,05	R\$41.751,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.929.752,57	R\$131.300,96
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$821.522.015,36	R\$159.907.793,35	R\$798.148.325,93	R\$164.250.525,70	R\$972.355.730,94	R\$170.607.190,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.592.026.072,23	R\$494.765.509,69
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$22.230.360,41	R\$0,00	R\$37.243.426,08	R\$0,00	R\$36.782.821,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$96.256.607,61	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$6.257.172,35	R\$1.044.837,61	R\$6.623.133,34	R\$1.110.076,34	R\$8.083.804,55	R\$1.767.151,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.964.110,24	R\$3.922.065,38
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$504.647,99	R\$7.803,15	R\$4.760.519,63	R\$78.000,00	R\$5.393.320,68	R\$46.818,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.658.488,30	R\$132.622,05
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$35.672,90	R\$0,00	R\$44.524,99	R\$0,00	R\$261.420,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$341.618,20	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	R\$1.291.365.836,44	R\$1.274.350.463,87	R\$1.255.553.031,96	R\$1.227.975.493,73	R\$706.723.019,63	R\$1.222.399.266,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.253.641.888,03	R\$3.724.725.223,62

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS										
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$398.223.398,35	R\$391.042.605,43	R\$410.068.789,65	R\$399.412.369,44	R\$90.520.811,82	R\$409.973.597,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$898.812.999,82	R\$1.200.428.571,95
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.663.943,65	R\$0,00	R\$4.232.827,93	R\$0,00	R\$5.323.917,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.220.689,09	R\$0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$12.284.326,13	R\$0,00	R\$13.349.725,22	R\$0,00	R\$13.857.629,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.491.680,62	R\$0,00
Total	R\$ 3.126.606.129,62	R\$ 1.872.505.237,65	R\$ 3.248.620.525,10	R\$ 1.851.310.599,18	R\$ 2.474.770.410,29	R\$ 1.849.191.455,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.849.997.065,01	R\$ 5.573.007.292,30

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$45.194,57	R\$0,00	R\$37.981,50	R\$0,00	R\$69.768,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$152.944,10
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.049.006,42	R\$6.841.668,42	R\$10.717.590,38	R\$7.334.727,20	R\$8.735.874,54	R\$8.001.583,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.502.471,34	R\$22.177.979,20
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$76.604.667,15	R\$10.873.009,15	R\$68.041.352,75	R\$11.935.497,54	R\$66.889.512,97	R\$12.640.847,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$211.535.532,87	R\$35.449.354,52
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	R\$0,00	R\$1.028.251,08	R\$0,00	R\$1.169.241,44	R\$0,00	R\$1.283.033,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.480.525,72
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R\$9.646,56	R\$1.087.634,77	R\$7.160.796,46	R\$912.878,39	R\$98.759,99	R\$1.261.143,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.269.203,01	R\$3.261.657,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$5.337.891,45	R\$657.330,92	R\$2.666.987,63	R\$941.336,30	R\$1.465.873,67	R\$772.049,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.470.752,75	R\$2.370.716,61
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R\$100.218,95	R\$12.993,50	R\$22.635,03	R\$10.800,00	R\$115.701,15	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$238.555,13	R\$34.593,50
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM	R\$191.221,96	R\$454.091,88	R\$364.325,00	R\$294.855,56	R\$590.023,00	R\$440.937,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.145.569,96	R\$1.189.884,44
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$2.163.920,20	R\$1.832.302,93	R\$8.068.203,45	R\$2.018.913,83	R\$6.895.946,01	R\$2.017.064,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.128.069,66	R\$5.868.281,47
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$1.161.523,55	R\$200.152,91	R\$1.812.691,35	R\$391.999,08	R\$3.458.863,85	R\$198.078,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.433.078,75	R\$790.230,37
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$10.851.340,87	R\$5.024.390,02	R\$10.914.403,10	R\$5.240.428,85	R\$13.305.467,96	R\$5.178.990,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.071.211,93	R\$15.443.809,29
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$656.464.047,61	R\$257.441.931,17	R\$702.820.255,71	R\$262.237.467,02	R\$742.561.970,13	R\$256.308.197,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.101.846.273,45	R\$775.987.595,23
Total	R\$ 758.933.484,72	R\$ 285.498.951,32	R\$ 812.589.240,86	R\$ 292.526.126,71	R\$ 844.117.993,27	R\$ 288.182.493,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.415.640.718,85	R\$ 866.207.571,45

3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$1.952.971,70	R\$32.386.552,51	R\$25.466.269,58	R\$0,00	R\$59.805.793,79
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$702.822,16	R\$3.448.212,92	R\$4.532.791,60	R\$0,00	R\$8.683.826,68
FUNDAÇÕES	R\$0,00	R\$0,00	R\$792,96	R\$0,00	R\$792,96
FUNDOS ESPECIAIS	R\$4.786,82	R\$28.926,85	R\$37.576,45	R\$0,00	R\$71.290,12
Total	R\$ 2.660.580,68	R\$ 35.863.692,28	R\$ 30.037.430,59	R\$ 0,00	R\$ 68.561.703,55

3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
PODER JUDICIÁRIO	R\$1.095,94	R\$6.966,07	R\$11.405,84	R\$0,00	R\$19.467,85
PODER EXECUTIVO	R\$2.599.612,44	R\$30.959.589,43	R\$26.845.772,01	R\$0,00	R\$60.404.973,88
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$0,00	R\$100.399,31	R\$36.850,42	R\$0,00	R\$137.249,73
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$31.082,64	R\$19.542,46	R\$79.433,86	R\$0,00	R\$130.058,96
TCM-GO	R\$12.834,01	R\$29.578,29	R\$12.763,08	R\$0,00	R\$55.175,38
TCE-GO	R\$15.955,65	R\$12.780,29	R\$13.494,42	R\$0,00	R\$42.230,36
AL	R\$0,00	R\$4.734.836,43	R\$3.037.710,96	R\$0,00	R\$7.772.547,39
Total	R\$ 2.660.580,68	R\$ 35.863.692,28	R\$ 30.037.430,59	R\$ 0,00	R\$ 68.561.703,55

3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$0,00	R\$4.734.836,43	R\$3.037.710,96	R\$0,00	R\$7.772.547,39
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$31.082,64	R\$19.542,46	R\$79.433,86	R\$0,00	R\$130.058,96
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.378,29	R\$0,00	R\$3.378,29
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$0,00	R\$100.399,31	R\$36.850,42	R\$0,00	R\$137.249,73
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$0,00	R\$3.178,50	R\$858,00	R\$0,00	R\$4.036,50
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$0,00	R\$0,00	R\$231,28	R\$0,00	R\$231,28
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$14.973,46	R\$39.100,25	R\$31.596,50	R\$0,00	R\$85.670,21
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$12.316,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.316,08
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$2.891,90	R\$7.661,77	R\$13.370,98	R\$0,00	R\$23.924,65
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$3.006,64	R\$13.843,76	R\$8.887,76	R\$0,00	R\$25.738,16
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$1.857.761,52	R\$27.423.934,88	R\$22.220.353,71	R\$0,00	R\$51.502.050,11
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$663,00	R\$284,67	R\$949,54	R\$0,00	R\$1.897,21
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$0,00	R\$90,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$90,30
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$1.486,80	R\$1.321,60	R\$6.390,78	R\$0,00	R\$9.199,18
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$15.955,65	R\$12.780,29	R\$13.494,42	R\$0,00	R\$42.230,36
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$12.834,01	R\$29.578,29	R\$12.763,08	R\$0,00	R\$55.175,38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 1.952.971,70	R\$ 32.386.552,51	R\$ 25.466.269,58	R\$ 0,00	R\$ 59.805.793,79

AUTARQUIA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$6.805,94	R\$16.924,15	R\$14.795,88	R\$0,00	R\$38.525,97
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$14.719,62	R\$19.848,36	R\$24.603,68	R\$0,00	R\$59.171,66
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$0,00	R\$2.889,28	R\$7.244,56	R\$0,00	R\$9.933,84
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$12.316,08	R\$32.832,20	R\$43.148,50	R\$0,00	R\$88.296,78
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$113.442,58	R\$1.147.112,79	R\$357.906,23	R\$0,00	R\$1.618.461,60
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$126,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$126,00
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIATURISMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$297,36	R\$0,00	R\$297,36
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$25.117,63	R\$28.491,48	R\$14.766,09	R\$0,00	R\$68.375,20
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$0,00	R\$5.319,44	R\$1.916,32	R\$0,00	R\$7.235,76
Total	R\$ 172.527,85	R\$ 1.263.217,70	R\$ 464.678,62	R\$ 0,00	R\$ 1.690.424,17

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$15.803,36	R\$43.232,03	R\$22.020,95	R\$0,00	R\$81.056,34
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$11.188,85	R\$22.567,17	R\$4.203,38	R\$0,00	R\$37.959,40
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$12.343,97	R\$15.819,68	R\$19.339,93	R\$0,00	R\$47.503,58
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	R\$0,00	R\$2.925,00	R\$400,00	R\$0,00	R\$3.325,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 39.336,18	R\$ 84.543,88	R\$ 45.964,26	R\$ 0,00	R\$ 169.844,32

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$792,96	R\$0,00	R\$792,96
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792,96	R\$ 0,00	R\$ 792,96

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIZIR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUNTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$165,20	R\$297,36	R\$1.916,32	R\$0,00	R\$2.378,88
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$1.095,94	R\$6.966,07	R\$11.405,84	R\$0,00	R\$19.467,85
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$3.525,68	R\$20.540,06	R\$22.758,22	R\$0,00	R\$46.823,96
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM	R\$0,00	R\$1.123,36	R\$1.496,07	R\$0,00	R\$2.619,43
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 4.786,82	R\$ 28.926,85	R\$ 37.576,45	R\$ 0,00	R\$ 71.290,12

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$7.870,63	R\$2.902,01	R\$1.566,69	R\$0,00	R\$12.339,33
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$46.525,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$46.525,05
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$64.588,16	R\$255.759,68	R\$49.426,87	R\$0,00	R\$369.774,71
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	R\$6.318,00	R\$117.349,89	R\$9.990,00	R\$0,00	R\$133.657,89
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$10.389,78	R\$3.009,25	R\$10.418,76	R\$0,00	R\$23.817,79

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$600,00	R\$0,00	R\$600,00
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R\$800,00	R\$3.528,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.328,00
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$6.410,00	R\$10.517,88	R\$0,00	R\$16.927,88
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	R\$0,00	R\$1.023,12	R\$1.303,96	R\$0,00	R\$2.327,08
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$29.762,12	R\$32.866,94	R\$54.407,27	R\$0,00	R\$117.036,33
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$324.704,39	R\$1.687.602,45	R\$3.883.917,29	R\$0,00	R\$5.896.224,13
Total	R\$ 490.958,13	R\$ 2.110.451,34	R\$ 4.022.148,72	R\$ 0,00	R\$ 6.623.558,19